



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 1529/2026 Cód. Verificador: 51165009

Requerente: 523 - MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 11/06/2026 11:46
Previsão: 11/07/2026

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues:	0
---------------------------	---	-------------------------------------	---

Observação de Abertura:

O Departamento de Saúde requer autorização para processo de Inexigibilidade de Licitação, visando a locação do imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Requerente

ISABELA RODRIGUES BORGES

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 11 de junho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 1529/2026
Requerimento nº 22/2026 - Departamento de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento a locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade de locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, considerando a imprescindível reestruturação física, operacional e logística dos serviços de assistência farmacêutica municipal, diante das limitações estruturais, funcionais e sanitárias verificadas no espaço atualmente utilizado.

A contratação pretendida mostra-se necessária não apenas para suprir inadequações físicas e operacionais da estrutura atual, mas também para assegurar a continuidade, eficiência, segurança sanitária, organização logística e regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais de assistência farmacêutica à população, garantindo melhores condições de atendimento, armazenamento, gestão de insumos e suporte técnico às ações de saúde pública desenvolvidas pelo Município.

2.1 – FARMÁCIA MUNICIPAL

A Farmácia Municipal desempenha papel essencial na política pública de saúde, sendo responsável pela dispensação de medicamentos, orientação farmacêutica, atendimento direto à população e suporte à execução das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pelo Município.

Atualmente, a Farmácia Municipal encontra-se instalada em espaço físico reduzido, estruturalmente limitado e compartilhado com outros setores do Departamento de Saúde, condição que compromete significativamente a organização dos serviços, a eficiência operacional e a qualidade do atendimento prestado aos usuários.

O fluxo de pacientes atendidos aumentou consideravelmente ao longo dos anos, tornando a atual estrutura insuficiente para atender de forma adequada, segura e humanizada à demanda existente. A limitação física do local resulta em dificuldades operacionais, ausência de guichês apropriados para atendimento organizado, deficiência na acomodação dos usuários e ausência de consultório farmacêutico para atendimentos clínicos individualizados e orientações técnicas especializadas.

A estrutura atualmente utilizada não possibilita reformas ou alterações substanciais de layout capazes de suprir as necessidades funcionais exigidas, tornando inviável sua adequação para os padrões mínimos necessários à prestação qualificada dos serviços farmacêuticos.

Diante desse cenário, a locação de novo imóvel apresenta-se como medida necessária para garantir melhores condições de atendimento, segurança assistencial, acessibilidade, organização dos fluxos operacionais e fortalecimento da assistência farmacêutica municipal.

2.2 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)

A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) exerce função estratégica na gestão pública de saúde, sendo responsável pelo armazenamento, controle, organização logística e distribuição de medicamentos e insumos destinados às unidades de saúde municipais.





Atualmente, o espaço destinado à CAF apresenta-se inadequado e insuficiente para o correto desenvolvimento de suas atividades, comprometendo diretamente o armazenamento apropriado, a organização de estoque, a logística de distribuição e a segurança dos medicamentos e insumos sob responsabilidade da Administração Pública.

A insuficiência de espaço físico e a inadequação estrutural comprometem as boas práticas de armazenamento, conservação e controle, podendo impactar negativamente a eficiência da assistência farmacêutica, além de representar risco à segurança do paciente, em desconformidade com diretrizes do Ministério da Saúde relacionadas à segurança assistencial e à qualidade dos serviços farmacêuticos.

A inexistência de espaço apropriado para a adequada instalação da CAF, somada à impossibilidade de reestruturação eficiente do imóvel atualmente utilizado, torna imprescindível a busca por imóvel que possua características estruturais, sanitárias e logísticas compatíveis com as necessidades da Administração.

2.3 - SELEÇÃO DO IMÓVEL

A seleção do imóvel deverá observar critérios estritamente técnicos, funcionais, estruturais, sanitários e logísticos, considerando-se, prioritariamente:

- localização estratégica e compatível com a rede municipal de saúde;
- espaço físico adequado às necessidades operacionais da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- condições estruturais apropriadas para atendimento ao público, instalação de guichês, consultório farmacêutico, armazenamento e logística de medicamentos;
- acessibilidade aos usuários;
- segurança estrutural;
- conformidade com exigências sanitárias;
- viabilidade operacional para organização eficiente dos fluxos de trabalho.

Para tanto, deverão ser realizadas diligências administrativas, levantamento de mercado, verificação de disponibilidade imobiliária, avaliação técnica e mercadológica, bem como análise detalhada das alternativas existentes, de modo a assegurar que o imóvel selecionado atenda de forma satisfatória e eficiente às necessidades públicas identificadas.

A eventual adoção da contratação por inexigibilidade deverá estar condicionada à demonstração técnica e documental de que o imóvel escolhido possui características específicas de instalação, localização, estrutura e adequação funcional que o tornem efetivamente necessário para o atendimento da demanda administrativa, inviabilizando competição efetiva entre alternativas disponíveis.

Ainda que existam outros imóveis no território municipal, a seleção deverá recair sobre aquele que melhor atenda, de forma objetiva, às exigências técnicas, operacionais e assistenciais da Administração Pública, sempre observando os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a escolha do imóvel deverá ser devidamente instruída com documentação comprobatória suficiente, incluindo avaliação mercadológica, justificativa técnica e demonstração da adequação singular do bem às necessidades da Administração, conferindo segurança jurídica, regularidade processual e robustez à futura contratação.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos, utilizando referências de mercado, análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública e avaliação específica do imóvel pretendido.

Para a definição do valor estimado, foram considerados aspectos como localização, dimensão, características estruturais, finalidade de utilização e condições físicas do imóvel, além de metodologia técnica de avaliação patrimonial e comparação com imóveis de características equivalentes disponíveis no mercado local.





Conforme estudo técnico de avaliação mercadológica realizado pela comissão especialmente designada para esta finalidade, considerando a análise das características do imóvel, sua localização, metodologia de remuneração de capital e comparação direta com imóveis similares, o valor mensal estimado para a locação é de aproximadamente R\$ 7.442,86 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), resultando em valor global anual aproximado de R\$ 89.314,32 (oitenta e nove mil trezentos e quatorze reais e trinta e dois centavos).

Ressalta-se que esta estimativa possui caráter preliminar, servindo como parâmetro inicial para planejamento da contratação, análise de viabilidade financeira e prosseguimento da instrução processual, podendo ser ajustada conforme negociação e formalização das condições contratuais definitivas.

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alto.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE PROCESSO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Jean Max da Silva.

8.2 – Gestor de Contrato:

Rosemari de Oliveira Scolari.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde
Gestora do Contrato

Jean Max da Silva
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 11 de junho de 2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade de locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, considerando a imprescindível reestruturação física, operacional e logística dos serviços de assistência farmacêutica municipal, diante das limitações estruturais, funcionais e sanitárias verificadas no espaço atualmente utilizado.

A contratação pretendida mostra-se necessária não apenas para suprir inadequações físicas e operacionais da estrutura atual, mas também para assegurar a continuidade, eficiência, segurança sanitária, organização logística e regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais de assistência farmacêutica à população, garantindo melhores condições de atendimento, armazenamento, gestão de insumos e suporte técnico às ações de saúde pública desenvolvidas pelo Município.

2.1 – FARMÁCIA MUNICIPAL

A Farmácia Municipal desempenha papel essencial na política pública de saúde, sendo responsável pela dispensação de medicamentos, orientação farmacêutica, atendimento direto à população e suporte à execução das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pelo Município.

Atualmente, a Farmácia Municipal encontra-se instalada em espaço físico reduzido, estruturalmente limitado e compartilhado com outros setores do Departamento de Saúde, condição que compromete significativamente a organização dos serviços, a eficiência operacional e a qualidade do atendimento prestado aos usuários.

O fluxo de pacientes atendidos aumentou consideravelmente ao longo dos anos, tornando a atual estrutura insuficiente para atender de forma adequada, segura e humanizada à demanda existente. A limitação física do local resulta em dificuldades operacionais, ausência de guichês apropriados para atendimento organizado, deficiência na acomodação dos usuários e ausência de consultório farmacêutico para atendimentos clínicos individualizados e orientações técnicas especializadas.

A estrutura atualmente utilizada não possibilita reformas ou alterações substanciais de layout capazes de suprir as necessidades funcionais exigidas, tornando inviável sua adequação para os padrões mínimos necessários à prestação qualificada dos serviços farmacêuticos.

Diante desse cenário, a locação de novo imóvel apresenta-se como medida necessária para garantir melhores condições de atendimento, segurança assistencial, acessibilidade, organização dos fluxos operacionais e fortalecimento da assistência farmacêutica municipal.

2.2 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)

A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) exerce função estratégica na gestão pública de saúde, sendo responsável pelo armazenamento, controle, organização logística e distribuição de medicamentos e insumos destinados às unidades de saúde municipais.





Atualmente, o espaço destinado à CAF apresenta-se inadequado e insuficiente para o correto desenvolvimento de suas atividades, comprometendo diretamente o armazenamento apropriado, a organização de estoque, a logística de distribuição e a segurança dos medicamentos e insumos sob responsabilidade da Administração Pública.

A insuficiência de espaço físico e a inadequação estrutural comprometem as boas práticas de armazenamento, conservação e controle, podendo impactar negativamente a eficiência da assistência farmacêutica, além de representar risco à segurança do paciente, em desconformidade com diretrizes do Ministério da Saúde relacionadas à segurança assistencial e à qualidade dos serviços farmacêuticos.

A inexistência de espaço apropriado para a adequada instalação da CAF, somada à impossibilidade de reestruturação eficiente do imóvel atualmente utilizado, torna imprescindível a busca por imóvel que possua características estruturais, sanitárias e logísticas compatíveis com as necessidades da Administração.

2.3 - SELEÇÃO DO IMÓVEL

A seleção do imóvel deverá observar critérios estritamente técnicos, funcionais, estruturais, sanitários e logísticos, considerando-se, prioritariamente:

- localização estratégica e compatível com a rede municipal de saúde;
- espaço físico adequado às necessidades operacionais da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- condições estruturais apropriadas para atendimento ao público, instalação de guichês, consultório farmacêutico, armazenamento e logística de medicamentos;
- acessibilidade aos usuários;
- segurança estrutural;
- conformidade com exigências sanitárias;
- viabilidade operacional para organização eficiente dos fluxos de trabalho.

Para tanto, deverão ser realizadas diligências administrativas, levantamento de mercado, verificação de disponibilidade imobiliária, avaliação técnica e mercadológica, bem como análise detalhada das alternativas existentes, de modo a assegurar que o imóvel selecionado atenda de forma satisfatória e eficiente às necessidades públicas identificadas.

A eventual adoção da contratação por inexigibilidade deverá estar condicionada à demonstração técnica e documental de que o imóvel escolhido possui características específicas de instalação, localização, estrutura e adequação funcional que o tornem efetivamente necessário para o atendimento da demanda administrativa, inviabilizando competição efetiva entre alternativas disponíveis.

Ainda que existam outros imóveis no território municipal, a seleção deverá recair sobre aquele que melhor atenda, de forma objetiva, às exigências técnicas, operacionais e assistenciais da Administração Pública, sempre observando os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a escolha do imóvel deverá ser devidamente instruída com documentação comprobatória suficiente, incluindo avaliação mercadológica, justificativa técnica e demonstração da adequação singular do bem às necessidades da Administração, conferindo segurança jurídica, regularidade processual e robustez à futura contratação.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente demanda não consta prevista no Plano de Contratações Anual vigente, considerando tratar-se de necessidade administrativa superveniente decorrente da reavaliação estrutural e operacional dos serviços farmacêuticos municipais.

Todavia, a contratação encontra respaldo no planejamento institucional e nas necessidades públicas essenciais relacionadas à continuidade dos serviços de saúde.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A validade/garantia dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo em 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	12	Meses	Locação de imóvel correspondente ao Lote nº 11 da Quadra nº 38, com área total de 578,00 m², contendo construção comercial com aproximadamente 502,64 m² de área edificada, situado na Rua Emílio Magno Glatt (esquina), nº 165, Bairro Centro, Município de Marmeleiro – PR, registrado sob Matrícula nº 6.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa preliminar foi elaborada com base em:

- avaliação mercadológica realizada por comissão técnica designada;
- referências de mercado local;
- análise comparativa com imóveis similares;
- características estruturais, locacionais e funcionais do imóvel.

Conforme estudo técnico, o valor mensal estimado da locação é de aproximadamente R\$ 7.442,86, resultando em valor anual aproximado de R\$ 89.314,32, podendo sofrer ajustes conforme negociação final e formalização contratual.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Nos termos do planejamento da contratação, o levantamento de mercado consiste na análise técnica, operacional e econômica das possíveis alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa identificada, com a finalidade de justificar a solução mais adequada sob a ótica do interesse público, da eficiência e da economicidade.

Diante da necessidade de realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Manutenção da estrutura atualmente utilizada:





Alternativa considerada inviável, em razão das limitações físicas, estruturais, sanitárias e operacionais já constatadas, as quais comprometem a qualidade, segurança e eficiência dos serviços farmacêuticos prestados.

b) Reforma ou ampliação do imóvel atualmente utilizado:

Alternativa considerada inadequada, diante das restrições estruturais existentes, da limitação de adaptação física e da baixa eficiência prática e econômica frente às necessidades operacionais contemporâneas.

c) Utilização de imóvel público disponível:

Alternativa considerada inviável, tendo em vista a inexistência, no momento, de imóvel público com características estruturais, logísticas, sanitárias e locais compatíveis com as necessidades específicas da Administração.

d) Realização de chamamento público amplo:

Alternativa juridicamente possível, condicionada à efetiva identificação de pluralidade de imóveis compatíveis após levantamento mercadológico e técnico, devendo sua adoção ser avaliada conforme disponibilidade real de mercado e viabilidade administrativa.

e) Locação de imóvel com características específicas compatíveis com a necessidade administrativa:

Alternativa considerada mais eficiente, desde que devidamente comprovadas, por meio de documentação técnica, mercadológica e administrativa, as características específicas de instalação, localização, estrutura e adequação operacional do imóvel selecionado, bem como sua compatibilidade com o interesse público e com os valores praticados no mercado.

Após análise técnica, estrutural, funcional, logística e mercadológica das alternativas disponíveis, conclui-se que a locação de imóvel adequado representa, no cenário atual, a solução mais viável, segura e eficiente para assegurar a continuidade, qualificação e regularidade dos serviços públicos essenciais de assistência farmacêutica, observando critérios de economicidade, interesse público, eficiência administrativa e adequação funcional.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão de se tratar de uma locação do imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, o método de contratação é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da contratação, uma vez que a solução exige estrutura integrada e funcionalmente unificada para garantir eficiência operacional, logística adequada e economicidade administrativa.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- melhoria significativa da qualidade dos serviços farmacêuticos prestados à população;
- ampliação da segurança sanitária, assistencial e operacional;
- atendimento mais organizado, acessível, eficiente e humanizado aos usuários;
- adequação estrutural às necessidades técnicas e funcionais da assistência farmacêutica;
- fortalecimento da capacidade logística, de armazenamento, controle e distribuição de medicamentos e insumos;
- melhoria da eficiência administrativa e operacional;





- conformidade com exigências técnicas, estruturais, sanitárias e funcionais;
 - continuidade qualificada dos serviços públicos essenciais de saúde;
 - fortalecimento da política pública municipal de assistência farmacêutica;
- racionalização dos recursos públicos, observando economicidade, eficiência e interesse público.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

RISCO 01	
Descrição / Dano: Fragilidade na justificativa técnica ou documental da escolha do imóvel, podendo gerar questionamentos sobre a regularidade da contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Realizar levantamento de mercado; 2. Produzir avaliação mercadológica; 3. Submeter o processo à análise jurídica.	Departamento requisitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Revisar integralmente a instrução processual.	Gestor do Contrato
RISCO 02	
Descrição / Dano: Incompatibilidade entre o valor locatício contratado e os preços praticados no mercado, caracterizando risco de sobrepreço ou contratação antieconômica.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Realizar avaliação mercadológica formal por comissão técnica.	Comissão de Avaliação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Renegociar condições contratuais.	Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Atrasos na formalização do processo administrativo em razão de pendências documentais, jurídicas, registrais ou técnicas relacionadas ao imóvel ou ao locador.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Priorizar tramitação processual; 2. Antecipar análise jurídica e registral;	Setor de Licitação Departamento Requisitante





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

10

ESTADO DO PARANÁ

3. Coordenar diligências de forma integrada; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	
Ação de Contingência	Responsável
1. Adotar medidas administrativas excepcionais para continuidade do serviço, se necessário.	Gestor do Contrato
RISCO 04	
Descrição / Dano: Atraso ou descontinuidade na instalação e operacionalização da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) no novo imóvel, comprometendo a continuidade, eficiência e segurança dos serviços farmacêuticos prestados à população.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Planejar previamente o cronograma de transição, instalação e operacionalização; 2. Coordenar adequações necessárias antes da ocupação; 3. Integrar planejamento entre setores administrativos, técnicos e de saúde.	Departamento Requisitante Fiscal de Contrato Gestor do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Adotar medidas provisórias para manutenção da continuidade dos serviços.	Gestor do Contrato
RISCO 05	
Descrição / Dano: Irregularidades registrai, fiscais ou jurídicas relacionadas ao imóvel ou ao locador, capazes de comprometer a validade ou execução contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
Ação Preventiva	Responsável
1. Verificar matrícula, titularidade e regularidade fiscal;	Fiscal de Contrato
Ação de Contingência	Responsável
1. Exigir regularização.	Gestor do Contrato

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 08:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/ipb1bec726a628e>





Marmeleiro, 11 de junho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência a locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica, conforme condições definidas neste processo e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	12	Meses	Locação de imóvel correspondente ao Lote nº 11 da Quadra nº 38, com área total de 578,00 m², contendo construção comercial com aproximadamente 502,64 m² de área edificada, situado na Rua Emílio Magno Glatt (esquina), nº 165, Bairro Centro, Município de Marmeleiro – PR, registrado sob Matrícula nº 6.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR.	6.500,00	78.000,00
Valor Total					78.000,00

Integram este Termo de Referência, para todos os fins de instrução processual, o Anexo I – Laudo de Avaliação Mercadológica e Estimativa de Valor Locatício.

Considerando tratar-se de locação de imóvel com características específicas de localização, estrutura e funcionalidade destinadas ao atendimento de necessidade administrativa singular, a contratação será processada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, devidamente fundamentada na inviabilidade de competição e na adequação do imóvel às necessidades da Administração Pública.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade de locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, considerando a imprescindível reestruturação física, operacional e logística dos serviços de assistência farmacêutica municipal, diante das limitações estruturais, funcionais e sanitárias verificadas no espaço atualmente utilizado.

A contratação pretendida mostra-se necessária não apenas para suprir inadequações físicas e operacionais da estrutura atual, mas também para assegurar a continuidade, eficiência, segurança sanitária, organização logística e regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais de assistência farmacêutica à população, garantindo melhores condições de atendimento, armazenamento, gestão de insumos e suporte técnico às ações de saúde pública desenvolvidas pelo Município.

2.1 – FARMÁCIA MUNICIPAL

A Farmácia Municipal desempenha papel essencial na política pública de saúde, sendo responsável pela dispensação de medicamentos, orientação farmacêutica, atendimento direto à população e suporte à execução das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pelo Município.





Atualmente, a Farmácia Municipal encontra-se instalada em espaço físico reduzido, estruturalmente limitado e compartilhado com outros setores do Departamento de Saúde, condição que compromete significativamente a organização dos serviços, a eficiência operacional e a qualidade do atendimento prestado aos usuários.

O fluxo de pacientes atendidos aumentou consideravelmente ao longo dos anos, tornando a atual estrutura insuficiente para atender de forma adequada, segura e humanizada à demanda existente. A limitação física do local resulta em dificuldades operacionais, ausência de guichês apropriados para atendimento organizado, deficiência na acomodação dos usuários e ausência de consultório farmacêutico para atendimentos clínicos individualizados e orientações técnicas especializadas.

A estrutura atualmente utilizada não possibilita reformas ou alterações substanciais de layout capazes de suprir as necessidades funcionais exigidas, tornando inviável sua adequação para os padrões mínimos necessários à prestação qualificada dos serviços farmacêuticos.

Diante desse cenário, a locação de novo imóvel apresenta-se como medida necessária para garantir melhores condições de atendimento, segurança assistencial, acessibilidade, organização dos fluxos operacionais e fortalecimento da assistência farmacêutica municipal.

2.2 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)

A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) exerce função estratégica na gestão pública de saúde, sendo responsável pelo armazenamento, controle, organização logística e distribuição de medicamentos e insumos destinados às unidades de saúde municipais.

Atualmente, o espaço destinado à CAF apresenta-se inadequado e insuficiente para o correto desenvolvimento de suas atividades, comprometendo diretamente o armazenamento apropriado, a organização de estoque, a logística de distribuição e a segurança dos medicamentos e insumos sob responsabilidade da Administração Pública.

A insuficiência de espaço físico e a inadequação estrutural comprometem as boas práticas de armazenamento, conservação e controle, podendo impactar negativamente a eficiência da assistência farmacêutica, além de representar risco à segurança do paciente, em desconformidade com diretrizes do Ministério da Saúde relacionadas à segurança assistencial e à qualidade dos serviços farmacêuticos.

A inexistência de espaço apropriado para a adequada instalação da CAF, somada à impossibilidade de reestruturação eficiente do imóvel atualmente utilizado, torna imprescindível a busca por imóvel que possua características estruturais, sanitárias e logísticas compatíveis com as necessidades da Administração.

2.3 - SELEÇÃO DO IMÓVEL

A seleção do imóvel deverá observar critérios estritamente técnicos, funcionais, estruturais, sanitários e logísticos, considerando-se, prioritariamente:

- localização estratégica e compatível com a rede municipal de saúde;
- espaço físico adequado às necessidades operacionais da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- condições estruturais apropriadas para atendimento ao público, instalação de guichês, consultório farmacêutico, armazenamento e logística de medicamentos;
- acessibilidade aos usuários;
- segurança estrutural;
- conformidade com exigências sanitárias;
- viabilidade operacional para organização eficiente dos fluxos de trabalho.

Para tanto, deverão ser realizadas diligências administrativas, levantamento de mercado, verificação de disponibilidade imobiliária, avaliação técnica e mercadológica, bem como análise detalhada das alternativas existentes, de modo a assegurar que o imóvel selecionado atenda de forma satisfatória e eficiente às necessidades públicas identificadas.

A eventual adoção da contratação por inexigibilidade deverá estar condicionada à demonstração técnica e documental de que o imóvel escolhido possui características específicas de instalação,





localização, estrutura e adequação funcional que o tornem efetivamente necessário para o atendimento da demanda administrativa, inviabilizando competição efetiva entre alternativas disponíveis.

Ainda que existam outros imóveis no território municipal, a seleção deverá recair sobre aquele que melhor atenda, de forma objetiva, às exigências técnicas, operacionais e assistenciais da Administração Pública, sempre observando os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a escolha do imóvel deverá ser devidamente instruída com documentação comprobatória suficiente, incluindo avaliação mercadológica, justificativa técnica e demonstração da adequação singular do bem às necessidades da Administração, conferindo segurança jurídica, regularidade processual e robustez à futura contratação.

2.2 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)

A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) exerce função estratégica na gestão pública de saúde, sendo responsável pelo armazenamento, controle, organização logística e distribuição de medicamentos e insumos destinados às unidades de saúde municipais.

Atualmente, o espaço destinado à CAF apresenta-se inadequado e insuficiente para o correto desenvolvimento de suas atividades, comprometendo diretamente o armazenamento apropriado, a organização de estoque, a logística de distribuição e a segurança dos medicamentos e insumos sob responsabilidade da Administração Pública.

A insuficiência de espaço físico e a inadequação estrutural comprometem as boas práticas de armazenamento, conservação e controle, podendo impactar negativamente a eficiência da assistência farmacêutica, além de representar risco à segurança do paciente, em desconformidade com diretrizes do Ministério da Saúde relacionadas à segurança assistencial e à qualidade dos serviços farmacêuticos.

A inexistência de espaço apropriado para a adequada instalação da CAF, somada à impossibilidade de reestruturação eficiente do imóvel atualmente utilizado, torna imprescindível a busca por imóvel que possua características estruturais, sanitárias e logísticas compatíveis com as necessidades da Administração.

2.3 - SELEÇÃO DO IMÓVEL

A seleção do imóvel deverá observar critérios estritamente técnicos, funcionais, estruturais, sanitários e logísticos, considerando-se, prioritariamente:

- localização estratégica e compatível com a rede municipal de saúde;
- espaço físico adequado às necessidades operacionais da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- condições estruturais apropriadas para atendimento ao público, instalação de guichês, consultório farmacêutico, armazenamento e logística de medicamentos;
- acessibilidade aos usuários;
- segurança estrutural;
- conformidade com exigências sanitárias;
- viabilidade operacional para organização eficiente dos fluxos de trabalho.

Para tanto, deverão ser realizadas diligências administrativas, levantamento de mercado, verificação de disponibilidade imobiliária, avaliação técnica e mercadológica, bem como análise detalhada das alternativas existentes, de modo a assegurar que o imóvel selecionado atenda de forma satisfatória e eficiente às necessidades públicas identificadas.

A eventual adoção da contratação por inexigibilidade deverá estar condicionada à demonstração técnica e documental de que o imóvel escolhido possui características específicas de instalação, localização, estrutura e adequação funcional que o tornem efetivamente necessário para o atendimento da demanda administrativa, inviabilizando competição efetiva entre alternativas disponíveis.

Ainda que existam outros imóveis no território municipal, a seleção deverá recair sobre aquele que melhor atenda, de forma objetiva, às exigências técnicas, operacionais e assistenciais da Administração





Pública, sempre observando os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a escolha do imóvel deverá ser devidamente instruída com documentação comprobatória suficiente, incluindo avaliação mercadológica, justificativa técnica e demonstração da adequação singular do bem às necessidades da Administração, conferindo segurança jurídica, regularidade processual e robustez à futura contratação.

A presente demanda não consta prevista no Plano de Contratações Anual vigente, considerando tratar-se de necessidade administrativa superveniente decorrente da reavaliação estrutural e operacional dos serviços farmacêuticos municipais.

Todavia, a contratação encontra respaldo no planejamento institucional e nas necessidades públicas essenciais relacionadas à continuidade dos serviços de saúde.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão de se tratar de uma locação do imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, o método de contratação é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADORA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.





O presente contrato obriga não só as partes do LOCATÁRIO, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

Respeitar o direito de privacidade do CONTRATANTE quanto ao acesso as dependências do imóvel.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO:

Compete à LOCATÁRIO:

Pagar, pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto.

Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.

Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.

Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

O objeto da locação está localizado na Rua Emílio Magno Glatt (esquina), nº 165, Bairro Centro, Município de Marmeleiro – PR, CEP 85.614-013.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à LOCADORA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da LOCADORA.

O LOCATÁRIO rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo LOCATÁRIO, para que a LOCADORA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do LOCATÁRIO. A LOCADORA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a LOCADORA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo LOCATÁRIO, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.





Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Jean Max da Silva.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2026, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da LOCADORA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2021 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção da CONTRATADA observará a natureza específica da presente contratação, fundamentada na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de locação de imóvel cujas características de localização, estrutura, funcionalidade e adequação operacional tornam necessária sua escolha para atendimento da demanda pública identificada.

Dessa forma, a fundamentação da seleção da empresa fornecedora, através da Inexigibilidade de Licitação, reforça a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas de maneira eficiente e responsável.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.





Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	303

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Rosemari de Oliveira Scolari
Diretora do Departamento de Saúde





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

- Proposta do locador do objeto a ser alugado.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de “**Especificações Técnicas**” do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta para Marmeleiro	Município de Ibaiti Inex 005/2026	Município de Rio Bonito do Iguaçu Inex 005/2026	Fundo Municipal de Saúde de Umuarama Inex 045/2026
1	1	m ²	R\$ 13,00/m ²	R\$ 13,84/m ²	R\$ 15,31/m ²	R\$ 21,39/m ²

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

LAUDO DE AVALIAÇÃO

IMÓVEL: Lote nº 11 da Quadra nº 38 com área de 578,00 m² contendo uma construção comercial com aproximadamente 502,64 m², situado na Rua Emílio Magno Glatt (esquina), nº 165, Bairro Centro nesta cidade de Marmeleiro – PR, Matrícula nº 6.218 do Registro de Imóveis desta Comarca.

INTRODUÇÃO

Designados através da portaria nº 7.782 de 05 de Março de 2026, a comissão para avaliação do imóvel é constituída dos servidores JOSÉ ALBERTO ADAM, Fiscal Tributário, RUDIMAR ERNANDES WALKOVIECZ, Assistente Administrativo e SIDNEI GHIZZI, Assistente Administrativo, para sob a presidência do primeiro determinar o justo valor do imóvel para fins de locação.

METODOLOGIA

Para o objeto em pauta, foram adotados os métodos de avaliação de aluguéis pela remuneração de capital e de comparação direta.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

No imóvel, acima descrito, possui Um Barracão Comercial, com área total aproximado de 502,64m², construída em estrutura de concreto, com fechamento misto em alvenaria e vidro, piso polido em concreto. Contém também um mezanino em alvenaria. Possui Banheiros sanitários individuais e adaptado para cadeirante. Não possui forro, possui esquadrias em vidro temperado, rede elétrica aparente e hidráulica. Imóvel localizado na Rua Emílio Magno Glatt (esquina), nº 165, Bairro Centro nesta cidade de Marmeleiro – PR.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



Figura1: Localização aérea do Imóvel Barracão Comercial.

AVALIAÇÃO

Para utilização do método de remuneração de capital, calculamos o valor total do imóvel de acordo com O Decreto Municipal 3.683/2025.

ANEXO II – DECRETO Nº 3.683, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Atualizações das Tabelas do Anexo XII, da Lei nº 1.051, de 04 de dezembro de 2002

TABELA PARA COBRANÇA DO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

A: Planta de valores por Zoneamento por Metro Quadrado de Terreno junto à Área Urbana, determinada nesta Lei.

Zona 01	RS 485,37
Zona 02	RS 323,57
Zona 03	RS 194,19
Zona 04	RS 113,71
Zona 05	RS 81,04
Zona 06	RS 53,53
Zona 07 - Chácara Urbanas	RS 35,68

B: Planta de Valores por Metro Quadrado de benfeitorias na área urbana, determinada nesta Lei

DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR
Casas de alvenaria e prédios	Qualquer metragem	RS 1.336,08
Casas Mistas (alvenaria e madeira)	Qualquer metragem	RS 713,02
Casas de madeira	Qualquer metragem	RS 392,56
Barracão de Alvenaria	Qualquer metragem	RS 385,13
	Barracões telheiro	RS 226,02

Tabela 2: Valores do metro quadrado de terrenos e edificações (Decreto Municipal 3.683/2025)





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O valor obtido levando em consideração os valores contidos no Decreto Municipal 3.683/2025 é o que se segue a baixo.

	Medida imóvel (m²)	Valor por/m² Decreto 3.683/2025 (R\$)	Total (R\$)
Barracão Comercial	502,64	385,13	193.581,74
Terreno	578,00	323,57	187.023,46

Para a avaliação de aluguéis, seguiu-se o item 11.4 da NBR 14653-2, onde em seu item 11.4.2 traz o método pela remuneração de capital, onde a taxa deve ser objeto de pesquisa específica para cada caso. Dessa forma, considerou-se a taxa Selic atual de 15% ao ano para calcular a taxa de remuneração do capital.

Cálculo dos valores:

- **Remuneração do capital (B. C.):** $R\$ 193.581,74 * 0,15 / 12 = R\$ 2.419,77$
- **Remuneração do capital (Terreno):** $R\$ 187.023,46 * 0,15 / 12 = R\$ 2.337,79$

Para a utilização do método de comparação direta, foram levados em consideração o valor mensal do aluguel, assim como o valor por m² de área construída, de 02 (dois) imóveis localizados próximos, com as mesmas características, sendo:

- Barracão Comercial com área de 257,35m², localizado no lote nº 03-A da quadra nº 64, Loteamento Oficial, com valor atualizado de aluguel de R\$ 5.000,00 com valor por m² de R\$ 19,43;
- Barracão Comercial com área de 179,56m², localizado no lote nº 07-A da quadra nº 04, Loteamento Oficial, com valor atualizado de aluguel de R\$ 3.750,00 com valor por m² de R\$ 20,88;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Cálculo dos valores:

- Média dos valores por m²: R\$ 40,31 / 2 = R\$ 20,15;
- Valor aluguel relação valor m² por área construída (B. C.): 502,64 * 20,15 = R\$ 10.128,16.

Optamos pela média dos valores, estabelecendo o valor que segue:

Método utilizado	Valor (R\$)
Remuneração do capital (B. C.)	2.419,77
Relação média m²/área construída (B. C.)	10.128,16
Terreno	2.337,79
Total (B. C.)	14.885,72 / 2 = 7.442,86

Desta forma, o valor sugerido para o aluguel é de:

Barracão Comercial - R\$ 7.442,86

Marmeleiro, 10 de Março de 2026.

Assinado eletronicamente por:
JOSE ALBERTO ADAM
10/03/2026 14:51:43
Assinatura digital avançada.

José Alberto Adam
Fiscal Tributário

Assinado eletronicamente por:
RUDIMAR ERNANDES
WALKOWIECZ
10/03/2026 14:54:19
Assinatura digital avançada.

Rudimar Ernandes Walkowicz
Assistente Administrativo

Assinado eletronicamente por:
SIDNEI GHIZZI
10/03/2026 15:08:51
Assinatura digital avançada.

Sidnei ghizzi
Assistente Administrativo



PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1- Dados do imóvel;

Lote urbano nº11 (onze) da quadra nº 38 (trinta e oito), com área de 578m², situado na Rua Emilio Magno Glatt, nº 165, Centro da cidade de Marmeleiro-PR, possuindo área construída em alvenaria aproximada de 500m² (quinhentos metros quadrados), registro imobiliário na matrícula 6.218, Registro de Imóveis comarca de Marmeleiro-PR.

2- Locador;

FRANCISCO MEIRELES E CIA LTDA, sociedade empresarial limitada, inscrita no CNPJ sob nº 43.803.625/0001-02, com sede na Rodovia Marginal Adelino Zanchet, nº 496, Bairro Alvorada, na cidade de Marmeleiro-PR.

3- Proponente;

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, nº 255, Centro, Marmeleiro-PR.

4- Condições;

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do Imóvel acima, a seguinte forma e condições;

- Valor de locação mensal: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);
- Valor de locação anual: R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais);
- Finalidade: Locação de imóvel destinado a realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do município de Marmeleiro;
- Período de locação: 12 (doze) meses;
- Forma de locação: Sem garantia;
- A presente proposta tem validade de 90 dias;
- O locatário está ciente que após o recebimento das chaves o mesmo irá pagar todos os valores relacionados ao imóvel, bem como aluguel, água, luz, taxas e impostos;
- Os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta.

Marmeleiro-PR, 20 de abril de 2026



Documento assinado digitalmente

ANDERSON MEIRELES DA SILVA

Data: 04/05/2026 16:24:24-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCO MEIRELES E CIA LTDA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA
SAÚDE

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 071/2026

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pela Secretária de Saúde a Sra. **LISBETH PITITTO SCANAVACA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 825.475.648-15, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.976.080-3 SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, de outro lado os proprietários, **MARCELO SAVIOLI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão de bens, inscrito no CPF sob nº 003.990.529-25, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem firmar o presente contrato mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2026/01/90; no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2026, autorizado em 26 de fevereiro de 2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de 28 de fevereiro de 2026, edição nº. 13.547, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **em especial no art. 74, inciso V**; da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 303/2022 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo contratual a para locação do imóvel comercial situado na Avenida Júlio César Jarros, 2070 - Jardim Alto da Boa Vista, sendo um salão comercial com área aproximada de 180,00 m², nesta cidade de Umuarama-Pr, para a instalação e funcionamento da Farmácia Alto da Boa Vista, da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O imóvel objeto do contrato será locado como coisa certa e discriminada, pouco importando eventuais diferenças de área, sendo apenas enunciativa a referência às áreas, medidas, limites e confrontações do imóvel.

Parágrafo Segundo: O imóvel objeto do contrato não poderá ser utilizado para instalação de serviços essenciais do Município, a não ser por concordância escrita de ambas as partes.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO destinará o imóvel locado para a finalidade constante nesta cláusula, sendo-lhe vedada a utilização para outro fim, sob pena de caracterizar infração contratual, punível na forma adiante convencionada, observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Vinculam a esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Autorização de Contratação Direta;

III – A Proposta da Contratada, ora Locadora;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 045/2026 – SAÚDE.

Parágrafo Quinto: O objeto da presente contratação **possui natureza contínua**, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr. **ARILDO GONÇALVES FERREIRA**, inscrito no CPF sob nº 851.346.789-87, Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr; e como **FISCAL DE CONTRATO**: o Sr. **CARLOS GABRIEL ZANATA CARDOZO**, inscrito no CPF sob nº 042.017.459-10, Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo início em **02 de março de 2026** e com término em **02 de março de 2027**, contudo prorrogável por igual período, caso seja de interesse da Administração, na forma do artigo 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Locadora;

II – A Locadora mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: A Locadora não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

Parágrafo Terceiro: A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

Parágrafo Quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

SECRETARIA
SAÚDE

Parágrafo Quinto: A Autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar sempre de forma escrita, a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual/prorrogação contratual.

Parágrafo Sexto: A Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, caso o Locatário opte pela prorrogação do presente instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos casos do art. 106, inciso III e seus parágrafos.

a) A extinção mencionada no parágrafo anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Parágrafo Oitavo: Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação estrita ao LOCATÁRIO com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

Parágrafo Nono: Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal nº 8.245/1991).

Parágrafo Décimo: Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL: Após o decurso de prazo estipulado na cláusula quarta do presente contrato, e caso não seja realizada sua prorrogação, o LOCATÁRIO se compromete a entregar o imóvel livre e desocupado, nas mesmas condições de quando foi realizada a locação, mediante vistoria entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Se as partes assim acordarem, poderão ser mantidas as alterações realizadas, observado o disposto na cláusula décima oitava do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Para a restituição do imóvel o LOCATÁRIO se obriga, sob pena de caracterizar infração contratual, punível da forma adiante convencionada a:

I – Notificar por escrito solicitando, no mínimo 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel, vistoria para verificação atual do estado do imóvel;

II – Conferir o termo de vistoria de saída do imóvel, a fim de se constatar a necessidades de reparos, ciente o LOCATÁRIO que, havendo divergências entre o termo de vistoria de saída e o de entrada, fica desde já pactuado que os consertos, reparos, pinturas, etc., que se fizerem necessários, deverão ser efetuados no prazo determinado no recibo de entrega de chaves, que uma vez não sendo realizados pelo LOCATÁRIO, estará autorizado então, a LOCADORA ou seu procurador, a efetuá-los, devendo ser reembolsado das despesas, as quais serão quantificadas através de 03 (três) orçamentos prévios, bem como os dias de aluguel correspondentes ao período dos reparos deverão ser pagos, entendendo-se que o comprovante do recebimento das chaves não quita os débitos existentes;

III – Entregar todas as chaves, internas e externas, do imóvel;

IV – Entregar o (s) comprovante(s) da conta final de luz, certidão negativa de débitos da Sanepar e, caso se tratar de imóvel em condomínio, de todas as taxas de condomínio quitadas, bem como da comprovação das últimas 03 (três) contas de telefonia e internet, e todos os encargos de sua responsabilidade, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR: O valor do aluguel será de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, totalizando o valor anual em R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro: As despesas de consumo de água tratada, energia elétrica e condomínio (se for o caso), bem como as despesas de telefonia e internet, correrão por conta do LOCATÁRIO, ficando sobre responsabilidade da LOCADORA, o pagamento do IPTU.

Parágrafo Segundo: Quando do pagamento à LOCADORA, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro: O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Locadora.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I – O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia de cada mês**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria De Saúde, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA
SAÚDE

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

II – Na emissão das notas fiscais para fins de pagamento a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

III – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o Locatário atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Locadora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário;

V – No caso de atraso pelo Locatário, os valores devidos à Locadora serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A Locadora deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Locadora, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Locadora, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Locadora, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Locatário.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Locatário deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Locadora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o Locatário deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Locadora a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Locadora não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à **Secretaria Municipal de Saúde**.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A LOCADORA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 045/2026** e o **Contrato de Locação nº 071/2026 – SAÚDE**.

I – Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número da conta corrente e agência bancária para fins de pagamento;

II – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ contratado, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais e/ou matriz.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº **08.931.506/0001-26**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em **14 de janeiro de 2026**.

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Locadora, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Locatário, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Locatário pagará à Locadora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

SECRETARIA
SAÚDE

VIII – Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do Município em que se situa o imóvel.

IX – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

70.001.10.303.0026.2.146.3.3.90.36.00.00 – D:240 F:303 – 15%

70.001.10.303.0026.2.146.3.3.90.39.00.00 – D:241 F:303 – 15%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições, constam no Termo de Referência, anexo ao Processo de Inexigibilidade nº 045/2026 – SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO/SUBLOCAÇÃO: É vedado ao LOCATÁRIO sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO DE FALECIMENTO: Falecendo o proprietário do imóvel, ficam os seus sucessores sub-rogados dos direitos do presente contrato, devendo o LOCATÁRIO ser imediatamente notificado, e seguir depositando o valor do aluguel em conta indicada pelo inventariante, após devidamente notificado, se for o caso.

Parágrafo Único: No caso da celebração do contrato por meio intermédio de representação legal de imobiliária e/ou corretora do imóvel, caberá a mesma notificar o LOCATÁRIO, apresentando os dados da conta do inventariante e/ou documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Locatário, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento/execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade das condições do imóvel locado deverá ser verificada junto ao documento da Locadora que contenha a descrição detalhada deste (termo de vistoria), de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

V – A Locadora deverá manter preposto, aceito pelo Locatário, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Locadora, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e/ou fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Locadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Locatário ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO: Além das obrigações exigidas em Lei, o LOCATÁRIO deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Locadora, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado, compatível com a natureza e com os fins a que se destina, obrigando-se a destinar o imóvel, objeto da contratação, exclusivamente ao funcionamento da atividade: **para o funcionamento da Farmácia Alto da Boa Vista, da Secretaria Municipal de Saúde;**

III – Fiscalizar obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se em seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos;

IV – Proceder ao reparo e à manutenção, quando necessários, em todos os equipamentos instalados pelo LOCATÁRIO;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

SECRETARIA
SAÚDE

- V – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;
- VII – Realizar no imóvel, por sua conta, obra de reparação de estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- VIII – Levar ao conhecimento da LOCADORA e/ou Administradora do imóvel, por escrito, as turbações de terceiros, bem como ocorrendo infiltrações de água ou umidade para o imóvel locado, para as providências cabíveis;
- IX – Cumprir integralmente as condições contratadas;
- X – Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e higiene, não modificando as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortando árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- XI – Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;
- XII – Fazer a entrega à LOCADORA de todos os documentos ou avisos das autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, quaisquer documentos que não seja de seu encargo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;
- XIII – Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes;
- XIV – Não escrever ou deixar escrever letreiros e anúncios nas fachadas e dependência internas e externas do imóvel sem prévia autorização escrita da LOCADORA;
- XV – Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 26 da Lei 8.245/91;
- XVI – Efetuar as pinturas internas e externas do referido imóvel quando da desocupação e entrega à LOCADORA somente nos casos em que a alteração ocorreu por culpa do LOCATÁRIO ou em razão de deteriorações que excederem o uso normal da coisa;
- XVII – Responsabilizar-se pela manutenção e limpeza do imóvel, assim como manutenção de caixa de gordura, ralos (internos e externos), calhas, telhas, terrenos, e jardins devidamente limpos, se for o caso;
- XVIII – Notificar, formal e tempestivamente, a LOCADORA sobre as irregularidades observadas;
- XIX – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Locadora, por meio de servidor especialmente designado;
- XX – Apresentar, sempre que solicitado pela LOCADORA, todos os comprovantes de quitação dos aluguéis e demais encargos locatícios devidos em razão deste contrato, sob pena de não fazendo, incorrer na multa contratual pactuada, salvo disposição em lei;
- XXI – Efetuar o pagamento à Locadora do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- XXII – Aplicar à Locadora as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- XXIII – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XXIV – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XXV – Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado normal em que o recebeu, conforme laudo de vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal;
- XXVI – Realizar, junto com a LOCADORA, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- XXVII – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante do Locador, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- XXVIII – Arcar com as despesas relativas ao fornecimento de água tratada, energia elétrica, telefonia e internet.

Parágrafo Único: O Locatário não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Locadora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Locadora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA: Além das obrigações exigidas em Lei, a LOCADORA deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do imóvel em perfeitas condições de uso, conforme especificações e prazo, constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, especialmente quanto aos sistemas existentes (hidráulico, elétrico, ar-condicionado, combate a incêndio, entre outros, que porventura existirem);
- III – Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;
- IV – Dar recibo discriminado das importâncias pagas pelo LOCATÁRIO;
- V – Manter durante toda a vigência do contrato, o imóvel segurado, entregando cópia da apólice do contrato ao gestor contratual;
- VI – Responder pelos vícios, defeitos ou quaisquer débitos anteriores à locação;
- VII – Pagar por despesas extraordinárias como: obras de reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel, e pinturas de áreas externas como grades, portões, muros, calçadas, etc;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA
SAÚDE

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

- VIII – Efetuar anualmente o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- IX – Atestar durante a contratação e toda a vigência contratual que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica, capaz de colocar em risco a locação, ou caso venha a existir qualquer impedimento, prestar os esclarecimentos de forma expressa e tempestiva, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do LOCATÁRIO;
- X – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- XI – Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a **vistoria do imóvel** por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- XII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Locatário, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XIII – Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios preexistentes na instalação elétrica etc;
- XIV – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Locadora;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XV – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Locatário ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XVI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual, ou assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- XVII – Paralisar, por determinação do Locatário, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- XIX – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XXI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XXIII – Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação;
- XXIV – Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- XXV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
- XXVI – Submeter previamente, por escrito, ao Locatário, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XXVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXVIII – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
- a) A Locadora deverá nomear um preposto responsável pela contratação, que deverá ser apresentado no ato da apresentação da proposta e/ou quando houver substituição ou promoção, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias ao fornecimento de itens, de acordo com as normas pré-estabelecidas pelo Locatário, sem ônus para o Locatário;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA
SAÚDE

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

b) A Locadora deverá manter o preposto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, o nº do CPF, nº do documento de identidade, e-mail e telefones para contato.

c) O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas referentes à contratação. A Locadora orientará seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento de confirmação do recebimento das Notas de Empenho e Autorização de Entrega, por e-mail, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

d) A indicação ou a manutenção do preposto indicado poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo o Locador designar outro para o exercício da atividade;

XXIX – Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo Locatário ou seu representante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

XXX – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula nona do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO:

I – O LOCATÁRIO fica autorizado a fazer no imóvel locado as adaptações indispensáveis ao desempenho de suas atividades;

II – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como toldos, placas de identificação, cortinas, corrimão, entre outras, realizadas pelo LOCATÁRIO, poderão ser retiradas por ele ao final da locação;

III – Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebida pelo LOCATÁRIO, conforme o laudo de vistoria, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

IV – O LOCATÁRIO fica autorizado a promover melhoramentos, divisórias, prateleiras, coberturas e outras instalações necessárias as suas atividades, quer no prédio em si, quer na área constante do lote, e removê-las ao término deste contrato.

Parágrafo Primeiro: As demais benfeitorias, modificações, inclusive adaptações a serem utilizadas pelo LOCATÁRIO, deverão ter a aprovação expressa da LOCADORA.

Parágrafo Segundo: Ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO as pinturas internas e externas, caso as cores do imóvel sejam personalizadas, observado o disposto na cláusula décima sexta, inciso XVII.

Parágrafo Terceiro: As benfeitorias necessárias que ocorrerem durante a vigência contratual, serão de encargo da LOCADORA. O LOCATÁRIO poderá realizar essas benfeitorias necessárias sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuidade do contrato, sendo estas posteriormente indenizadas pela LOCADORA.

Parágrafo Quarto: As benfeitorias úteis, desde que autorizadas expressamente pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, conforme artigo 35 da Lei nº 8.245/91.

I – Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência da LOCADORA, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil, desde que determinado o interesse público, devidamente justificado e motivado.

II – As benfeitorias úteis que não forem autorizadas pela LOCADORA poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

Parágrafo Quinto: As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia e expressa concordância da LOCADORA.

I – Caso não haja concordância da indenização, devido a falta da concordância expressa da LOCADORA, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e substância do imóvel;

Parágrafo Sexto: Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

Parágrafo Sétimo: O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido do valor do aluguel, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a LOCADORA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

SECRETARIA
SAÚDE

- a) **Advertência**, quando a Locadora der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:
1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até limite de 30 (trinta) dias;
 - 1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia
 3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Locatário (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei 14.133/2021);
- V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Locatário à Locadora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Locadora, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para ao Locatário;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Locatária, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Locadora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Locadora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Locatário deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O LOCATÁRIO poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

SECRETARIA
SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA INEXEÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, salvo se houver prorrogação, nos termos do art. 105, da Lei nº 14.133/2021;

II – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o Locatário**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

a) Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, O LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente **ao valor de 03 (três) meses de aluguel**, conforme disposição do artigo 4º da Lei Federal nº 8.245/1991 e artigo 413 do Código Civil Brasileiro;

III – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de modo consensual, **assegurados o contraditório e a ampla defesa**;

IV – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

V – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

VI – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

VII – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento, por parte da LOCADORA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao LOCATÁRIO o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Parágrafo Terceiro: Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo Quarto: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do LOCATÁRIO, a LOCADORA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia, quando da exigência desta;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão de contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES: Caso o objeto contratado se enquadre nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

- a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;
- b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;
- c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;
- d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz> (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.
- e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.
- f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

*Conforme Recomendação nº 168999.2023 de 13 de setembro de 2023 – PA-PROMO nº 001865.2023.09.000/0 do Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho – 9ª Região – Curitiba/Pr.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2026/01/90 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2026 – SAÚDE, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **LOCADORA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A **LOCADORA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do **LOCATÁRIO**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: No caso de contratação de pessoa jurídica, meio intermédio de representação legal de imobiliária e/ou corretora do imóvel, correrão à conta da **LOCADORA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente na Lei nº 8.245/1991, e demais legislações correlatas e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **LOCATÁRIO**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

**SECRETARIA
SAÚDE**

Rua Ministro Oliveira Salazar nº 4150 – CEP 87501-225 – Telefone: (44) 3639-1900

Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **LOCATÁRIO**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

III – Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do **LOCATÁRIO** e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO: O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **LOCADORA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 02 de março de 2026.

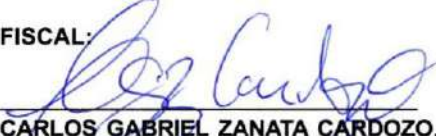

LISBETH PITITTO SCANAVACA
Secretária Municipal de Saúde
Locatário


MARCELO SAVIOLI
Locador

GESTOR:

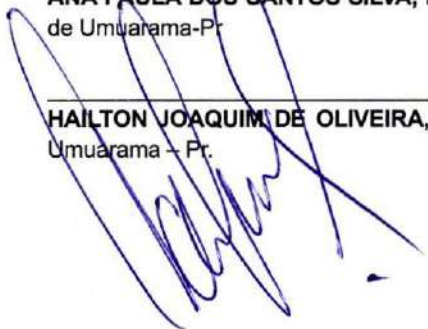

ARILDO GONÇALVES FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 851.346.789-87, Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama -Pr.

FISCAL:


CARLOS GABRIEL ZANATA CARDOZO, inscrito no CPF sob nº 042.017.459-10, Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr

TESTEMUNHAS:


ANA PAULA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 009.644.889-06, Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr


HAILTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob nº 623.232.889-20, Diretor de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr.



As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE IBAITI

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município IBAITI, população de 29.464 habitantes ROBERTO REGAZZO (Exercício 2026)
O último envio de informações desta entidade foi 26/05/2026, dados estes referentes a 4/2026

5/2026 Nº Licitação	10/04/2026 Data da Abertura	R\$486.000,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	81/2026 (01/04/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 10/04/2026

Objeto

Locação de imóvel localizado na Rua Vereador José de Moura Bueno, esquina com a Rua Paraná, com área construída de 381,50m², conforme matrícula nº 1.533 e cadastro municipal nº 432075, destinado à instalação do Centro de Especialidades, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.245/1991.

Tipo de Avaliação

Dispensa/Inexigibilidade

Classificação do Objeto

Locação

Regime de Execução

Locação

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 11/05/2026, sua última atualização foi dia 22/05/2026, com informações referentes a 4/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato	
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)	
1	1	36	Valores Financeiros	LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Imóvel localizado na Rua Vereador José de Moura Bueno, esquina com a Rua Paraná, Quadra 68- parte dos Lotes 01/02, com área do terreno de 1.163 m² e área construída de 975,60 m², conforme matrícula nº 1.533 e cadast	1	RICARDO RIBEIRO GUARNERI	13.500,00	36	486.000,00	

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município RIO BONITO DO IGUAÇU, população de 14.297 habitantes SEZAR AUGUSTO BOVINO (Exercício 2026)
O último envio de informações desta entidade foi 31/05/2026, dados estes referentes a 4/2026

5/2026 Nº Licitação	05/03/2026 Data da Abertura	R\$37.200,00 Valor
Processo Inexigibilidade Modalidade	43/2026 (05/03/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 17/03/2026

Objeto
LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL SITUADA EM PONTO CENTRAL NA SEDE DO MUNICÍPIO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 202.5 M², DESTINADA AO ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS E AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF), VINCULADA À FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Avaliação	Dispensa/Inexigibilidade
Classificação do Objeto	Localção
Regime de Execução	Localção
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 20/03/2026, sua última atualização foi dia 07/05/2026, com informações referentes a 3/2026.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	12	Outras Unidades e Medidas	LOCAÇÃO DE IMÓVEL Locação de sala comercial situada em ponto central na sede do Município, destinada ao armazenamento de medicamentos e ao funcionamento da Central de Abastecimento da Assistência Farmacêutica (CEAF), vinculada à Farmácia da Secretar	1	JESSICA BORILLE	3.100,00	12	37.200,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVAS VIÁVEIS

DECLARAÇÃO Nº 01/2026

Eu, FELLIPE MATHEUS ANTONIETTI, corretor de imóveis, inscrito no CRECI sob nº F-40409, no exercício regular de minhas atividades profissionais, **DECLARO**, para os devidos fins, especialmente para instrução de processo administrativo de locação pelo Município de Marmeleiro-PR, que:

Após a realização de **levantamento de mercado imobiliário local**, incluindo prospecção, análise comparativa de imóveis disponíveis para locação e verificação das condições estruturais, locacionais e funcionais, **não foram identificados imóveis alternativos viáveis** que atendam, de forma concomitante, às necessidades específicas da Administração Pública Municipal, destinadas à instalação de unidade de saúde, conforme os seguintes aspectos:

1. O imóvel em análise possui **área aproximada de 500m²**, apresentando dimensões e características compatíveis com a demanda de instalação e funcionamento de serviços de saúde;
2. Trata-se de imóvel **localizado imediatamente ao lado do atual Centro de Saúde do Município**, condição esta considerada essencial para a integração e continuidade dos serviços públicos já existentes;
3. A proximidade direta com o Centro de Saúde possibilita **ampliação da estrutura física**, otimização do fluxo de atendimento e melhor aproveitamento dos recursos públicos;
4. Não foram identificados, no mercado local, outros imóveis com **características equivalentes de localização, dimensão e adequação funcional**, especialmente nas imediações do centro de saúde já existente;
5. Eventuais imóveis disponíveis em outras localidades não atendem ao interesse público, uma vez que implicariam em **prejuízo à logística, fragmentação dos serviços e redução da eficiência no atendimento à população**.

Diante do exposto, com base na análise técnica do mercado imobiliário local, **declaro a inexistência de alternativas viáveis** que atendam simultaneamente aos requisitos exigidos pela Administração Pública, sendo o imóvel em questão o único apto a suprir a necessidade apresentada.

Declaro, por fim, que as informações acima refletem a realidade do mercado no momento da presente avaliação, sendo prestadas com base em critérios técnicos, imparcialidade e responsabilidade profissional.

Francisco Beltrão PR, 08 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
 FELLIPE MATHEUS ANTONIETTI
Data: 08/04/2026 08:52:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fellipe Matheus Antonietti



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Estado Do Paraná

Município De Marmeleiro

Departamento De Administração E Planejamento

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS

O Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, por intermédio de seu Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Senhor Gilmar Gehlen, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 74, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de instrução do Processo Administrativo, que tem por objeto a locação de imóvel para Destinado à Realocação da Farmácia Municipal e da Central De Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, Visando Atender às Necessidades Operacionais, Estruturais, Sanitárias, Logísticas e Administrativas do Departamento Municipal de Saúde, observadas as condições técnicas, funcionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços públicos de assistência farmacêutica, a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis pertencentes a este Município que atendam às necessidades e especificações requeridas.

A presente afirmativa fundamenta-se nos seguintes motivos:

- I. Não há, no patrimônio municipal, prédio ou terreno público disponível e desocupado na região ou com a infraestrutura necessária para abrigar as atividades específicas do referido Departamento;
- II. A alocação exige características estruturais e/ou de localização essenciais ao bom funcionamento do serviço público, as quais não são supridas pelos imóveis atualmente sob posse da Prefeitura;
- III. Desta forma, constatou-se a inviabilidade de acomodação em próprios municipais, justificando a necessidade de contratação de locação de imóvel de terceiro.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Marmeleiro - PR, 28 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente



GILMAR GEHLEN
Data: 28/05/2026 16:00:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gilmar Gehlen

**Diretor do Departamento de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR**



Avenida Macali, n.º 255, Centro
CEP 85614-068 - Marmeleiro - Paraná
CNPJ: 76.205.665/0001-01



Fone (46)3525-8100



Whatsapp (46) 9135-0488



www.marmeleiro.pr.gov.br



Instagram • @marmeleiopr

Contrato de Constituição da Sociedade
Empresária Limitada
FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social

ANDERSON MEIRELES DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de Separação Total de Bens, empresário, nascido em 19/10/1986, portador da carteira de identidade RG nº. 8.950.045-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº. 052.760.929-31, residente e domiciliado na Rua Padre Afonso, nº 542, Apto. 11, Centro, CEP: 85.615-000 em Marmeleiro/PR, **ADRIANA PEREIRA**, brasileira, casada sob regime de Separação Total de Bens, empresária, nascida em 14/03/1989, portadora da carteira de identidade RG nº. 10.269.646-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 064.905.679-54, residente e domiciliada na Rua Padre Afonso, nº 542, Apto. 11, Centro, CEP: 85.615-000 em Marmeleiro/PR e **FRANCISCO MEIRELES**, brasileiro, nascido em 20/11/2017, solteiro, menor impúbere, portador da Carteira de Identidade RG nº. 15.413.554-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 137.414.679-01, residente e domiciliado na Rua Padre Afonso, nº 542, Apto. 11, Centro, CEP: 85.615-000 em Marmeleiro/PR, neste ato representado por sua mãe **ADRIANA PEREIRA**, acima já qualificada, têm entre si, justo e contratado a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária e a rege de acordo com a Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil).

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá sua sede na Rodovia Marginal Adelino Zanchet, nº. 496, Bairro Alvorada em Marmeleiro/PR, CEP 85.615-000R, podendo abrir, manter e encerrar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional e ainda constituir, adquirir ou participar de outras sociedades, observadas as disposições legais deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será Participação em outras empresas; Preparação de documentos e serviços de apoio administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade poderá explorar outros ramos que tenham afinidade com o objeto expresso no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social subscrito é de R\$ 725.260,00 (Setecentos e vinte e cinco mil duzentos e sessenta Reais), divididos em 725.260 (setecentas e vinte e cinco mil

**Contrato de Constituição da Sociedade
Empresária Limitada
FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA**

duzentas e sessenta) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuídos da seguinte forma:

1 - ANDERSON MEIRELES DA SILVA, com R\$ 355.380 (trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais), divididos em 355.380 (trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta) quotas á R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados da seguinte forma:

- a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), integralizados através da entrega de 100% (cem por cento) do Lote n. 07-D-2 (sete-D-dois), da Secção "A" da Colônia Barra do Marmeleiro, localizado no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a área de 2.126,88m² (DOIS MIL, CENTO E VINTE E SEIS METROS QUADRADOS E OITENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), equivalentes á 0,09 alqueires paulistas, ou sejam, 00,212688 ha, dentro das seguintes divisas e confrontações: NORDESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 07D-Remanescente, da mesma Colônia. SUDESTE: Por linha seca e reta, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-280. SUDOESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 07F-4, da mesma Colônia. NOROESTE: Por linha seca e reta, confronta com o lote nº 07D-Remanescente, da mesma colônia. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto M0=PP, situado na divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-280 e com o lote nº 07F-4, com azimute de 296°06'10" e medindo 46,48m, confronta com o lote nº 07F-4, até o ponto M02; daí com os azimutes de 26°06'10" e 116°06'10" com as respectivas distâncias de 34,62m e 76,40m, confronta com o lote nº 07D-Remanescente, até o ponto M06; deste com azimute de 246°55'57" e medindo 45,75m, confronta com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-280, até o ponto M0=PP, início da descrição deste perímetro. Objeto da matrícula nº. 4.702 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – PR.
- b) R\$ 155.380,00 (cento e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais), integralizados através da entrega de 100% (cem por cento) da Chácara 01-C do perímetro 01 da Fazenda Perseverança, localizado nesta cidade e comarca de Marmeleiro, estado do Paraná, com a área de 1.700,00m² (um mil e setecentos metros quadrados), dentro das seguintes divisas e confrontações: NORDESTE: Por linha seca de 50,00m, confronta com a chácara nº 01-Remanescente. SUDESTE: Por linha de 34,00m, confronta com a chácara nº. 01-Remanescente. SUDOESTE: Por linha de 50,00m,

**Contrato de Constituição da Sociedade
Empresária Limitada
FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA**

confronta com a chácara nº. 01-Remanescente. NORDESTE: Por linha de 34,00m, confronta com a Rua "B" do Perímetro Urbano na Cidade de Marmeleiro. Objeto da matrícula nº. 3.277 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – PR.

2 - ADRIANA PEREIRA, com R\$ 355.380 (trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta reais), divididos em 355.380 (trezentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta) quotas á R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados da seguinte forma:

- a) R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), integralizados através da entrega de 100% (cem por cento) do LOTE Nº 6 – A da QUADRA Nº 09, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro – PR, com a área de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: AO NORDESTE: Por linha de 20,00 metros, confronta com o lote nº 6-B da mesma quadra. AO SUDOESTE: Por linha de 20,00 metros, confronta com o lote nº 05 da mesma quadra. AO SUDOESTE: Por linha de 20,00 metros confronta com a Rua Dez. AO NOROESTE: Por linha de 20,00 metros, confronta com o lote 7-A da mesma quadra. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015-73 e Código de Normas/PR- Seção 4, 16.4.4 e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Objeto da matrícula nº. 10.979 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – PR.
- b) R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), integralizados através da entrega de 100% (cem por cento) do LOTE Nº 7-A da QUADRA Nº 09, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro – PR, com a área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, dentro das seguintes divisas e confrontações: AO NORDESTE: Por linha de 10,00 metros, confronta com o lote nº 08. AO SUDESTE: Por linha de 20,00 metros, confronta com o lote nº 06-A. AO SUDOESTE: Por linha de 10,00 metros, confronta com a Rua Dez. AO NORDESTE: Por linha de 20,00 metros, confronta com o lote nº 07 da mesma quadra. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR – Seção 4, 16.4.4 e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Objeto da matrícula nº. 10.980 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro – PR.
- c) R\$ 85.380,00 (Oitenta e cinco mil trezentos e oitenta reais), á serem integralizados em moeda corrente nacional, até 31 de dezembro de 2022.

Contrato de Constituição da Sociedade
Empresária Limitada
FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

3 - FRANCISCO MEIRELES, com R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos), divididos em 14.500 (quatorze mil e quinhentas) quotas á R\$ 1,00 (um real) cada uma, á serem integralizados até 31 de dezembro de 2022, em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeitos de outorga uxória, os cônjuges Srs. ANDERSON MEIRELES DA SILVA e ADRIANA PEREIRA, fazem sua anuência expressa um ao outro, mediante sua assinatura, adiante efetivada, referente a integralização dos bens acima descritos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os sócios concordam expressamente com os valores atribuídos aos bens entregues para a integralização da constituição do capital social pelos integralizadores, dispensando a exigência da prévia avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO QUINTO

As quotas são indivisíveis e cada uma delas dará o direito a um voto nas deliberações sociais. Qualquer assunto de interesse social poderá ser tratado nessas deliberações, inclusive proposta de alterações contratuais, e serão aprovadas sempre se obtiverem a concordância da maioria. Os sócios que não concordarem com as deliberações obrigam-se a respeitar a decisão da maioria, que sempre será interpretada como sendo a melhor para a consecução dos objetivos sociais. Caso permaneça, ainda, divergência, caberá aos sócios discordantes o direito de retirada da sociedade, apurando-se os haveres na forma estabelecida na cláusula sexta.

O Capital Social fica assim distribuído:

	QUOTAS	VALOR	%
ANDERSON MEIRELES DA SILVA	355.380	355.380,00	49
ADRIANA PEREIRA	355.380	355.380,00	49
FRANCISCO MEIRELES	14.500	14.500,00	02
TOTAL	725.260	725.260,00	100

Contrato de Constituição da Sociedade
Empresária Limitada
FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

CLÁUSULA QUINTA: Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento de suas quotas e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A transferência de quotas entre os sócios somente será admitida se o sócio adquirente não passar a deter a maioria do capital social na sociedade, exceto em relação ao sócio majoritário ou quando houver disposição expressa dos sócios em sentido contrário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de qualquer sócio desejar retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao sócio remanescente, que poderá exercê-lo pagando o valor nominal da quota que constar no contrato social vigente à época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem nenhum acréscimo, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluir da sociedade, por justa causa, um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade é constituída por prazo indeterminado, iniciando suas atividades na data do registro deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade está a cargo dos sócios ANDERSON MEIRELES DA SILVA e ADRIANA PEREIRA, individual, com os poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de sua única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à

Contrato de Constituição da Sociedade
Empresária Limitada
FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

gestão da sociedade, respondendo, quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, sendo-lhe autorizado o uso do nome empresarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caberá aos administradores da sociedade a decisão de nomeação dos representantes da sociedade nas empresas coligadas, controladas ou em que participe de alguma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica desde já autorizada a nomeação de pessoa que não seja sócio para representar a sociedade nas empresas das quais participe, desde que aprovado pelo quórum mínimo previsto no parágrafo primeiro acima.

CLÁUSULA NONA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, os acessos a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio ou administrador no exercício da administração fará "jus" a uma retirada mensal a título de "pro labore", em valor a ser fixado anualmente de comum acordo entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade poderá levantar balanços periódicos durante o exercício e distribuir resultados com base nestas demonstrações contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social, cabendo esta decisão aos sócios

Contrato de Constituição da Sociedade
Empresária Limitada
FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

administradores. Os sócios desde já reconhecem a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a cada sócio que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente de eventual pagamento de "pró-labore".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com os sócios remanescentes. A sociedade é fundada sob o princípio do *afecctio societatis*, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresse consentimento de todos os sócios remanescentes, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na presença de eventuais sucessores, que não obtiveram consentimento de admissão na sociedade, será levantado um Balanço Patrimonial na data deste evento, e com base nas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimo de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se este prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade será dissolvida e liquidada nos casos previstos em lei, notadamente nos casos previstos nos artigos 1.033 e 1.044 da Lei 10.406/2002. A reunião de sócios estabelecerá as condições da liquidação e nomeará o liquidante que funcionará durante o período de liquidação, fixando os respectivos honorários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nos termos da cláusula décima segunda, a sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no art. 1.010 do Código Civil, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada por qualquer um

Contrato de Constituição da Sociedade Empresária Limitada FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

dos sócios, nos casos previstos em lei ou no contrato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As convocações serão efetuadas por carta registrada, telegrama, ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de convocação previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem comunicados na forma acima, para estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes do art. 1.071 do Código Civil, somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem pela vontade dos administradores, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

PARÁGRAFO QUARTO

A sociedade poderá adotar livro de atas para o registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada por sócios que detenham o mínimo de 87% (oitenta e sete por cento) das quotas de capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito desde já o foro da comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para julgar qualquer ação fundada neste instrumento, rejeitando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se por si e sucessores a respeitá-lo fielmente.

Marmeleiro – PR, 15 de setembro de 2021.

ANDERSON MEIRELES DA SILVA

ADRIANA PEREIRA

FRANCISCO MEIRELES
Representado por sua mãe
ADRIANA PEREIRA

SUELEN REGINA GEMELLI
OAB/PR 67452



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01040198910	SUELEN REGINA GEMELLI
05276092931	ANDERSON MEIRELES DA SILVA
06490567954	ADRIANA PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2021 10:42 SOB Nº 41210303925.
PROTOCOLO: 216624665 DE 30/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107449356. CNPJ DA SEDE: 43803625000102.
NIRE: 41210303925. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/09/2021.
FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



Matrícula n. 6.218 (M-Seis Mil, Duzentos e Dezoito) - Protocolo n. 8.731 de 30 de outubro de 2013.

IMÓVEL URBANO: LOTE n.º 11 (onze) remanescente, da **QUADRA n. 38** (Trinta e Oito), frente para a Rua Nelson Pizzani e Rua Emilio Magno Glatt, localizado nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, com a **área de 578,00m²** (QUINHENTOS E SETENTA E OITO METROS QUADRADOS), dentro das seguintes divisas e confrontações: NORDESTE: Por linha seca medindo 20,00m confronta com o lote n.º 11A. SUDESTE: Por linha seca medindo 28,90m confronta com a Rua Nelson Pizzani. SUDOESTE: Por linha seca medindo 20,00m confronta com a Rua Emilio Magno Glatt. NOROESTE: Por linha seca medindo 28,90m confronta com o lote n.º 10. As medidas e confrontações foram fornecidas pelo interessado de acordo com a Lei 6015/73 e Código de Normas/PR - e legislação vigente, as quais assumiram os mesmos inteira responsabilidade. Público de 23/04/2010.

PROPRIETÁRIOS: TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA, e seu marido **FABRICIO TREVIZAN DE ALMEIDA**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ela, advogada, portadora da C.I.RG n.º 7.307.197-6 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 041.720.729-84, ele, portador da C.I.RG n.º 5.350.405-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 874.679.689-49, residentes e domiciliados na Rua Sergipe, 1938, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, **BEN HUR PADILHA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I.RG n.º 9.303.323-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob n.º 053.690.339-51, residente e domiciliado na Rua Emilio Magno Glatt, 165, nesta Cidade e Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula N.º 27280 e R-1-M-27.280, Livro 02 de Registro Geral, do 1.º Serviço do Registro de Imóveis de Francisco Beltrão - PR.

Dou fé. Marmeleiro, 30 de outubro de 2013.

Oficial:

Antônio Orceni Carneiro

AV-01-M-6.218 - Protocolo n.º 18.637 - Data: 17/01/2018. INCLUSÃO DE DADOS DO IMÓVEL: Procede-se à presente averbação para informar a descrição atual do imóvel objeto dessa matrícula incluindo as seguintes informações: Frente com a Rua Emilio Magno Glatt, n.º predial 165, Centro, na cidade de Marmeleiro - PR, cadastro municipal 730-0, conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR em 17/01/2018. Emolumentos: VRC 315,00, R\$ 60,80. FUNREJUS 25%: R\$ 15,20. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 22 de janeiro de 2018.

Oficial:

[Assinatura]

R-02-M-6.218 - Protocolo n.º 18.637 - Data: 17/01/2018. COMPRA E VENDA: Por **Escritura Pública de Compra e Venda** datada de 04/12/2013, lavrada no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Marmeleiro - PR, às folhas **131/133** do Livro n.º **013**, com recolhimento do **FUNREJUS** no valor de R\$ 242,14, conforme guia n.º 3226716 emitida pelo

REGISTRO
6.218

Valide aqui
este documento

Livro 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO
6.218FOLHA
1v

República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Antônio Ozeani Carneiro
DELEGADO

tabelionato, em 15/10/2013, os **TRANSMITENTES: TAMARA PADILHA DE SOUZA ALMEIDA** e seu esposo **FABRICIO TREVIZAN DE ALMEIDA**, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, ela advogada, portadora da C.I.RG nº 7.307.197-6 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 041.720.729-84, ele promotor da justiça, portador da C.I.RG nº 5.350.405-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 874.679.689-49, residentes e domiciliados na Rua Sergipe, 1.938, Bairro São Cirstovan, na cidade de Francisco Beltrão - PR, **BEN HUR PADILHA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I.RG nº 9.303.323-0 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 053.690.339-51, residente e domiciliado na Rua Emilio Magno Glatt, 165, nesta Cidade de Marmeleiro - PR, **VENDERAM** o imóvel desta matrícula a **ADQUIRENTE: LUCIA PADILHA**, brasileira, divorciada, professora, portadora da C.I.RG nº 4.050.247-5 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 019.609.259-03, residente e domiciliada na Rua Emilia Magno Glatt, nº 165, nesta cidade de Marmeleiro - PR, pelo valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais). Foi pago o **ITBI** no valor de R\$ 2.421,40, guia nº 48971/2013, emitida em 22/10/2013, tendo sido o imóvel avaliado para fins fiscais em R\$ 121.070,00 (cento e vinte e um mil e setenta reais), pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR. Certidão Negativa de Débitos nº 141/2018, relativa ao imóvel emitida em 17/01/2018 pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União - **CND** de Tamara Padilha de Souza Almeida emitida em 22/01/2018, às 15:33:46, válida até 21/07/2018, código F553.14D4.4DD3.8BA9. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União - **CND** de Fabricio Trevisan de Almeida emitida em 22/01/2018, às 15:39:08, válida até 21/07/2018, código A245.9757.5A60.90AF. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União - **CND** de Ben Hur Padilha de Souza emitida em 22/01/2018, às 15:41:12, válida até 21/07/2018, código AA12.52E0.C2CC.28D4. Relatório de Consulta à Central Nacional de Disponibilidade **HASH:** 7ed8.916f.6edd.23c5.bc66.ab8e.f29c.13b4.2d68.155d;b839.1ea4.7dde.a86a.107a.88c5.fe88.abad.aa43.a474;313d.0bc9.d5ed.3f1f.5341.86ad.ca3c.0a8d.6871.4f9f, com resultado negativo, datada de 22/01/2018. As certidões foram apresentadas e estão arquivadas digitalmente neste ofício, as quais foram devidamente confirmadas por ocasião do registro. **CONDIÇÕES:** As constantes da escritura. Será emitida **DOI** por este ofício. Emolumentos: R\$ 832,22, VRC: 4.312,00. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 22 de janeiro de 2018.

Oficial:

AV-03-M-6.218 - Protocolo nº 31.196 - Data: 05/10/2023. **AVERBAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ESTADO CIVIL:** procede-se a esta averbação nos termos do artigo 213, inciso I, da Lei nº 6.015/73, por requerimento datado de 05/10/2023, para retificar o estado civil da proprietária, sendo o correto: **LUCIA PADILHA, separada judicialmente**, conforme Certidão de Casamento com Averbação de Separação e Anotação de Óbito, matrícula nº 154039 01 55 1982 2 00002 075 0000609 96,

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/A6EMB-FBU2T-S8P8D-NHPX6>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

onr

Valide aqui
este documento

Livro 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
6.218FOLHA
2República Federativa do Brasil
Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR
Blanca Mala de Brito - OFICIAL

CNM: 154021.2.0006218-56

50

emitida em 05/10/2023 pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Marmeleiro - PR. Ratificam-se os demais dizeres. Emolumentos: R\$ 14,76, VRC: 60,00. FUNDEP: R\$ 0,74. FUNREJUS 25%: R\$ 3,69. ISS: R\$ 0,44. Selo de fiscalização: SFRI1.ME4Q7.sEzuA-V70a4.1456q, R\$ 8,00. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 20 de outubro de 2023.

Oficial: S.

AV-04-M-6.218 - Protocolo nº 31.196 - Data: 05/10/2023. **AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL:** procede-se esta averbação por requerimento datado de 05/10/2023, para alterar o estado civil da proprietária, sendo: **LUCIA PADILHA**, viúva, conforme Certidão de Casamento com Averbação de Separação e Anotação de Óbito, matrícula nº 154039 01 55 1982 2 00002 075 0000609 96, emitida em 05/10/2023 pelo Registro Civil das Pessoas Naturais de Marmeleiro - PR. Emolumentos: 315,00. VRC: R\$ 77,49. FUNREJUS 25%: R\$ 19,37. FUNDEP: R\$ 3,87. ISS: R\$ 2,32. Selo de fiscalização: SFRI2.U5Vev.4UzqY-9Xvao.1456q, R\$ 8,00. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 13 de outubro de 2023.

Oficial: S.

AV-05-M-6.218 - Protocolo nº 31.696 - Data: 12/12/2023. **AVERBAÇÃO DE INCLUSÃO DE DADOS DE IMÓVEL URBANO:** procede-se à presente averbação para informar a descrição atual do imóvel objeto dessa matrícula incluindo as seguintes informações: situado no Loteamento Oficial, na Rua Emilio Magno Glatt, nº predial 165, Bairro Centro, nesta cidade de Marmeleiro - PR, código do imóvel: 730, inscrição imobiliária: 01.02.0038.0220.001, conforme Certidão Negativa de Imóvel nº 4748/2023, expedida pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro - PR, em 26/09/2023. Emolumentos: R\$ 77,49, VRC 315,00. FUNDEP: R\$ 3,87. FUNREJUS: R\$ 19,37. ISS: R\$ 2,32. Selo de fiscalização: SFRI2.t5eYv.Frzyq-KKmaM.1456q, R\$ 8,00. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro - PR, 19 de dezembro de 2023.

Oficial: S.

R-06-M-6.218 - Protocolo nº 31.696 - Data: 12/12/2023. **COMPRA E VENDA:** por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 03 de novembro de 2023, às folhas **095/099** do Livro nº **82-E**, no Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos de Marmeleiro - PR, com recolhimento do **FUNREJUS** no valor de R\$ 500,29 conforme guia nº 58837372-0 emitida pelo tabelionato e paga em 03/11/2023, a **TRANSMITENTE: LUCIA PADILHA**, já qualificada, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula à **ADQUIRENTE: FRANCISCO MEIRELES E CIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 43.803.625/0001-02, com sede na Rodovia Marginal Adelino Zanchet, nº 496, Bairro Alvorada, na cidade de Marmeleiro - PR. **Valor do negócio:** R\$ 250.146,26 (duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e seis centavos). Foi recolhido **ITBI** no valor de R\$ 5.038,42 (incluindo taxa de emissão da guia), calculado sobre o valor de R\$ 250.146,29, conforme guia nº 294/2023, emitida em 20/09/2023 e paga em

MATRÍCULA
6.218Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/A6EMB-FBU2T-S8P8D-NHPX6>



Valide aqui
este documento

Livro 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

6.218

POLINA

2v



República Federativa do Brasil

Registro de Imóveis - Comarca de Marmeleiro - PR

Blanca Maia de Britto - OFICIAL

CNM: 154021.2.0006218-56

21/09/2023. As certidões negativas de débitos tributários foram dispensadas conforme autoriza o Despacho nº 9563008 - GC, datada de 22/09/2023, da SEI nº 0053524-30.2023.8.16.6000 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Relatório de Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade **HASH:** 4754.5f86.7e45.bcae.972c.cc4e.4b0a.93bb.20ef.d732, com resultado negativo. **CONDIÇÕES:** as constantes da escritura. Será emitida DOI por este ofício. Emolumentos: R\$ 1.060,75, VRC 4.311,99. FUNDEP: R\$ 53,04. ISS: R\$ 31,82. Selo de fiscalização: SFRI2.H5Inv.C8zdP-eqQaX.1456q, R\$ 8,00. O referido é verdade e dou fé. Marmeleiro = PR, 19 de dezembro de 2023.
Oficial:

MATRÍCULA

Registro de Imóveis

Rua Jose Ivanir Pilatti, 1171, Bairro Santa Rita, Marmeleiro/PR, CEP 85614-132
Email: cartoriomarmeleiro@gmail.com

AUTENTICAÇÃO

Certifico que o presente é cópia fiel e do inteiro teor do documento arquivado neste cartório, emitida no início do expediente.

Dou fé

Marmeleiro, 23 de março de 2026.

BIANCA MAIA DE BRITTO - REGISTRADORA
SAMARA ISABEL SOARES MISERSKI - REGISTRADORA SUBSTITUTA
ALANA MISERSKI - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
VALÉRIA SARTORI FALLER - ESCRIVENTE
CAMILA FERNANDA MEIRELES - ESCRIVENTE

Certidão fornecida nos termos do §1º do art. 19 da Lei 6015 de 31/12/73 alterada p/ Lei 6216 de 30/06/76

CUSTAS

Emolumentos - R\$ 38,55.
Funrejus - R\$ 9,64.
Selo de fiscalização - R\$ 8,00.
ISSQN - R\$ 1,16.
FUNDEP - R\$ 1,93.
Buscas - R\$ 2,70.
TOTAL - R\$ 61,98.

FUNARPEN



SELO DE
FISCALIZAÇÃO
SFRI2.75Nwv.s4j2a-
AT4eh.1456p

<https://selo.funarpen.com.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/A6EMB-FBU2T-S8P8D-NHPX6>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.803.625/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2021
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD MARGINAL ADELINO ZANCHET	NÚMERO 496	COMPLEMENTO *****
CEP 85.615-000	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO MARMELEIRO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ARRASTEC_DIESEL@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 3525-2033	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/03/2026** às **15:29:17** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de MARMELEIRO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FRANCISCO MEIRELES E CIA LTDA

CNPJ: 43.803.625/0001-02

Local da Sede: Marmeleiro - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de MARMELEIRO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

MARMELEIRO, 24 de março de 2026

Douglas Eduardo Barbieri Scopel
Distribuidor





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA
CNPJ: 43.803.625/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:00 do dia 23/03/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2026.

Código de controle da certidão: **D1B8.D551.E0C3.6CEB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39242277-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **43.803.625/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/07/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
C.N.P.J: 76.205.665/0001-01

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 4216/2026

Contribuinte

Nome/Razão: 20060 - FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 43.803.625/0001-02

Endereço: Rodovia MARGINAL ADELINO ZANCHET, 496

Complemento:

Bairro: ALVORADA

Cidade: Marmeleiro - PR

Finalidade

SITUAÇÃO FISCAL

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
08/06/2026	07/08/2026

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Marmeleiro - PR, 08 de junho de 2026

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
 DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.803.625/0001-02
Razão social: FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA
Endereço: ROD MARGINAL ADELINO ZANCHET 496 / ALVORADA / MARMELEIRO / PR / 85615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2026 a 07/07/2026

Certificação Número: 2026060805065686672450

Informação obtida em 08/06/2026 13:16:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.803.625/0001-02

Certidão nº: 53159027/2026

Expedição: 08/06/2026, às 13:16:43

Validade: 05/12/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.803.625/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Valide aqui
este documento



Serviço de Registro de Imóveis Comarca de Marmeleiro

Bianca Maia de Britto
Registradora

59

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICA-SE, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro - PR, neles verificou-se não haver hipotecas ou quaisquer ônus reais, legais, pessoais, convencionais ou ações reipersecutórias que possam afetar o imóvel objeto da matrícula nº **6.218**, fls. 01, do livro 02 deste Ofício, de propriedade de: **FRANCISCO MEIRELES E CIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no **CNPJ** sob nº **43.803.625/0001-02**, com sede na Rodovia Marginal Adelino Zanchet, nº 496, Bairro Alvorada, na cidade de Marmeleiro - PR. Buscas a partir de 21/11/2011.

O referido é verdade e dou fé.
Marmeleiro, 23 de março de 2026

BIANCA MAIA DE BRITTO - **REGISTRADORA**
SAMARA ISABEL SOARES MISERSKI - **REGISTRADORA SUBSTITUTA**
ALANA MISERSKI - **ESCREVENTE SUBSTITUTA**
VALÉRIA SARTORI FALLER - **ESCREVENTE**
CAMILA FERNANDA MEIRELES - **ESCREVENTE**

Certidão - R\$ 38,55
Funrejus - R\$ 9,64
Selo de fiscalização - R\$ 8,00
ISSQN - R\$ 1,16
FUNDEP: R\$ 1,93
Buscas - R\$ 2,70
Total - R\$ 61,98



FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº **SFRI2.75NWv.s4j2a-yTqeh.1456p**
Consulte esse selo em <http://consulta.funarpen.com.br>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA**

CPF/CNPJ: **43.803.625/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:17:50 do dia 08/06/2026 , com validade até o dia 08/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: e1HtFTWeZeRPyPFnOeOG

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 43803625000102

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB****3.1.01.26.0001826048-04**

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

Nome Fantasia: FRANCISCO MEIRELES - OBRA

CPF/CNPJ: 43.803.625/0001-02

Código da Atividade Econômica (CNAE):

8219/9-99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO

ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

6462/0-00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

Logradouro: RUA EMILIO MAGNO GLATT Número: 165

Bairro: CENTRO Município: MARMELEIRO-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRESÁrea Total: 476,80 m²

Altura Total: 3,00 m

Área Vistoriada: 476,80 m²

Altura Área Vistoriada: 3,00 m

Ocupação: D-2 - AGÊNCIA BANCÁRIA

Capacidade de Público: 50 PESSOAS

Uso de GLP: NÃO PERMITIDO

Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:

EXTINTORES DE INCÊNDIO

SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA

SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO

ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO

Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.

O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.

A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01. A autenticidade deverá ser confirmada [clicando aqui](http://www.bombeiros.pr.gov.br) ou no endereço:
www.bombeiros.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
10BBM 1CIA FRANCISCO BELTRAO



MARMELEIRO, PR, 15 DE ABRIL DE 2026

CABO ALEXANDRE PEDROZO DE OLIVEIRA
Vistoriador

ASPIRANTE ULISSES ROSA DE PINHO DA SILVA
Chefe da SPCID



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01. A autenticidade deverá ser confirmada [clikando aqui](http://www.bombeiros.pr.gov.br) ou no endereço:
www.bombeiros.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
10BBM 1CIA FRANCISCO BELTRAO



64

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB

3.1.01.26.0001826048-04

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA	
Nome Fantasia: FRANCISCO MEIRELES - OBRA CPF/CNPJ: 43.803.625/0001-02 Código da Atividade Econômica (CNAE): 8219/9-99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 6462/0-00 - HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS Logradouro: RUA EMILIO MAGNO GLATT Número: 165 Bairro: CENTRO Município: MARMELEIRO-PR	
PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES	
Área Total: 476,80 m ² Área Vistoriada: 476,80 m ² Ocupação: D-2 - AGÊNCIA BANCÁRIA Capacidade de Público: 50 PESSOAS Uso de GLP: NÃO PERMITIDO Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres: EXTINTORES DE INCÊNDIO SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA SAÍDAS DE EMERGÊNCIA ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONTROLE DE MATERIAIS DE ACABAMENTO E REVESTIMENTO ACESSO DE VIATURA NA EDIFICAÇÃO E ÁREAS DE RISCO	Altura Total: 3,00 m Altura Área Vistoriada: 3,00 m
Projeto Técnico NIB:	
OBSERVAÇÕES	
Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor. O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.	

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 9 de Abril de 2027



Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deverá ser confirmada [clikando aqui](#) ou no endereço: www.bombeiros.pr.gov.br

DECLARAÇÃO UNIFICADA FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: FRANCISCO MEIRELES E CIA LTDA		
CNPJ: 43.803.625/00001-02		
Endereço: ROD MARGINAL ADELINO ZANCHET		Nº: 496
Bairro: ALVORADA		
CEP: 85.615-007	Cidade: MARMELEIRO	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: ANDERSON MEIRELES DA SILVA		
CPF: 052.760.929-31		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº:748 SICREDI	Agência nº:0740
Conta nº: 38.315-9	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: arrastec_diesel@hotmail.com
Telefone: (46)3525-2033

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

MARMELEIRO, 10 de JUNHO 2026.

Assinatura do Responsável
ANDERSON MEIRELES DA SILVA / EMPRESARIO

ANDERSON MEIRELES DA
SILVA LTDA:14033220000126

Assinado de forma digital por
ANDERSON MEIRELES DA SILVA
LTDA:14033220000126
Dados: 2026.06.10 14:37:03 -03'00'



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

66

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de junho de 2026.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Saúde, conforme consta nos autos, para a locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 1529/2026, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2026 13:14 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa02c3a013764f>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 12 de junho de 2026.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 12 de junho de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	1529/2026
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica.
Valor Máximo:	R\$ 78.000,00

II – Plano Plurianual – 3.034/2025

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	0	48.784,82
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	303	55.931,46

Obs.: Saldo orçamentário em: 11/06/2026.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)
303 – Saúde % vinc. s/ rec. impostos

Respeitosamente,

Luana Speorin Burin

Contadora

CRC/PR 085400/O





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº ***/2026 (Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **LOCATÁRIO**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo Sr. ***, inscrito no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **LOCADORA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas na **Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	Meses	Locação de imóvel correspondente ao Lote nº 11 da Quadra nº 38, com área total de 578,00 m², contendo construção comercial com aproximadamente 502,64 m² de área edificada, situado na Rua Emílio Magno Glatt (esquina), nº 165, Bairro Centro, Município de Marmeleiro – PR, registrado sob Matrícula nº 6.218 do Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR.	6.500,00	78.000,00
Valor Total					78.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a Inexigibilidade de Licitação nº ***/2026, a proposta da LOCADORA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O LOCATÁRIO, a título de aluguel, pagará à LOCADORA, mensalmente, o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, com valor contratual total, para o período de 12 (doze) meses, de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo LOCATÁRIO, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da LOCADORA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº ***/2026

(Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2026 – PMM)

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria LOCADORA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela LOCADORA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480 de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
-------	---------------	------------------------	---------------------	-------



301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	303

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até **de ** 202*, podendo ser prorrogado na forma dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto da locação está localizado na Rua Emílio Magno Glatt (esquina), nº 165, Bairro Centro, Município de Marmeleiro – PR, CEP 85.614-013.

8.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.2.1. O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

8.2.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente à LOCADORA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.2.3. **Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da LOCADORA.

8.2.4. O LOCATÁRIO rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.2.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo LOCATÁRIO, para que a LOCADORA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do LOCATÁRIO. A LOCADORA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.2.6. Independentemente da aceitação, a LOCADORA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo LOCATÁRIO, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.2.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Compete à LOCATÁRIO:

10.1. Pagar, pontualmente o aluguel, e as despesas ordinárias de consumo de luz, água e esgoto.

10.2. Levar ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.3. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes.

10.4. Cientificar a LOCADORA da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO.

10.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/1991.

10.6. Zelar pelo imóvel ora locado, mantendo-o em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.7. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

10.8. Efetuar o pagamento do IPTU e taxas correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

Compete à LOCADORA:

11.1. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

11.2. Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

11.3. Pagar despesas extraordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

11.4. Autorizar quando necessário, ao LOCATÁRIO, a realização de modificações que se fizerem necessárias ao imóvel, sendo que no final do contrato as mesmas poderão ser removidas, desde que não importem em modificação da estrutura originária e não impliquem em impossibilidade ou limitação de uso do bem locado.

11.5. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

11.6. O presente contrato obriga não só as parte do LOCATÁRIO, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

11.7. O presente contrato obriga não só as partes do LOCATÁRIO, bem como os sucessores da LOCADORA, enquanto perdurar a locação, assim como também, em caso de alienação do imóvel por parte da LOCADORA, o novo proprietário obriga-se ao fiel cumprimento do presente instrumento contratual, em todas as suas condições e cláusulas, no prazo estabelecido para vigência do presente instrumento contratual.

11.8. Respeitar o direito de privacidade do CONTRATANTE quanto ao acesso as dependências do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Pro de 2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais dar previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os ser e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A LOCADORA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao LOCATÁRIO.

12.4. A LOCADORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A LOCADORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do LOCATÁRIO, responsabilizando-se a LOCADORA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Jean Max da Silva.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do Contrato ficará a cargo da da Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Rosemari de Oliveira Scolari.

13.5. As comunicações entre Município e a LOCADORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2026:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da LOCADORA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2026, que regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.



3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a LOCADORA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da LOCADORA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o LOCATÁRIO, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo LOCATÁRIO nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica LOCADORA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade LOCATÁRIO ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do LOCATÁRIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

78

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati

LOCATÁRIO

EMPRESA

Representante

LOCADORA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 7.865, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.787, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- II - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- III - Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2;
- IV - Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pela servidora Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Rudimar Ernandes Walkowiecz, Matrícula 15237-2, Franciéli de Oliveira, Matrícula 1450-8 e/ou Lucas de Almeida Jardim, Matrícula 1754-0, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 11 de maio de 2026.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 23 de julho de 2026.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 1529/2026

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 254/2026 – PG

1. DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do Processo Administrativo Eletrônico 1529/2026, que visa à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da locação de imóvel correspondente ao Lote nº 11 da Quadra nº 38, situado na Rua Emílio Magno Glatt (esquina), nº 165, Bairro Centro, Município de Marmeleiro - PR. O imóvel, pertencente à empresa Francisco Meireles e Cia Ltda, é destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), atendendo às necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

Foram encaminhados os autos a fim de que seja verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou econômica. Este é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

operação. [...]. Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo nº 018.791/2005-4. [**Grifei**].

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BPC nº 07:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. [**Grifei**].

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Neste sentido, tem-se que o parecer jurídico concretiza-se, seja a pedido do administrador ou por exigência legal, para aclarar e nortear o administrador que pode segui-lo ou ignorá-lo, quando da prática de determinado ato administrativo.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

2.2 DO REGIME JURÍDICO

A análise de hipóteses de inexigibilidade de licitação exige rigor na verificação dos pressupostos legais, sobretudo porque se trata de exceção à regra constitucional de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal).

Embora algumas etapas formais inerentes à licitação não sejam obrigatórias, o processo de inexigibilidade igualmente deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

A Lei 14.133/2021, que rege as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, prevê hipóteses em que a licitação pode ser afastada. São os casos de inviabilidade de competição e os de dispensa de licitação. Registra-se que em qualquer dos casos devem ser observados os requisitos do artigo 72 do diploma legal.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A matéria acerca da inexigibilidade de licitação para a locação de imóveis é disciplinada, especialmente, no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que elenca hipóteses de cabimento, de modo que o caso em tela se alinha ao previsto no inciso V e em seu § 5º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. [...]

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Independentemente da hipótese, a regularidade da inexigibilidade exige a presença de um conjunto mínimo de elementos instrutórios, sob pena de nulidade e responsabilização. Dessa forma, a inexigibilidade não decorre de conveniência administrativa, mas de estrita adequação ao caso concreto previsto em lei, com instrução robusta e justificativa formal, ao que se passa a analisar.

2.3 DO CASO CONCRETO

O processo encontra-se instruído com: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Laudo de Avaliação; Proposta e Comprovação de Valores; Documentação da Empresa; Parecer Contábil; Minuta Contratual; além de Declaração de Inexistência de Alternativas Viáveis e Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos.

Conforme consta nos autos, o Departamento Municipal de Saúde justificou a singularidade e a necessidade da locação do referido imóvel diante das limitações físicas, operacionais e sanitárias do espaço atualmente utilizado, buscando assegurar a continuidade e a qualidade da assistência farmacêutica. Corroborando a inviabilidade de competição, consta Declaração subscrita por corretor de imóveis atestando a inexistência de alternativas viáveis no mercado local que atendam simultaneamente aos requisitos exigidos, ressaltando-se a localização estratégica do bem, situado imediatamente ao lado do atual Centro de Saúde do Município, o que viabiliza a integração dos serviços públicos.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Para cumprir o mandamento legal, foi devidamente acostada aos autos a Declaração de Inexistência de Imóveis Públicos Vagos, firmada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, certificando não haver, no patrimônio municipal, prédio ou terreno público disponível que supra as características estruturais e de localização exigidas.

No tocante ao dispêndio econômico, registra-se que o valor total da contratação pleiteada é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses. Esta Procuradoria destaca que não detém expertise para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados frente ao mercado. Todavia, verifica-se que a instrução processual foi guarnecida com Laudo de Avaliação elaborado por comissão formalmente designada. O laudo utilizou os métodos da remuneração de capital e da comparação direta, fixando o valor de R\$ 7.442,86 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos) mensais. A referida avaliação revelou-se superior à proposta apresentada pela locadora, que foi de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, evidenciando vantagem à Administração. O Parecer Contábil atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em plena conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a documentação de habilitação da empresa Francisco Meireles & Cia Ltda se encontra regular e dentro de seus respectivos prazos de validade, salvo **a Certidão Negativa de Débitos Estadual, a de Regularidade do FGTS e a da Controladoria-Geral da União**, cujos prazos de validade decorreram durante o trâmite dos autos. Considerando o princípio da segregação de funções, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente e aos agentes responsáveis confirmar, previamente à assinatura do termo, a validade e regularidade fiscal, social e trabalhista.

Em relação ao alinhamento da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), observa-se que a demanda não consta no instrumento vigente. Contudo, a justificativa técnica apresentada no Estudo Técnico Preliminar elucida tratar-se de necessidade administrativa superveniente, decorrente da imperativa reavaliação estrutural e operacional dos serviços farmacêuticos municipais. A justificativa merece ser acolhida; recomenda-se, todavia, que o setor





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

competente promova a devida **adequação no PCA para contemplar a presente demanda**, prestigiando o planejamento institucional.

Por fim, impende destacar um ponto de atenção acerca da redação da Minuta Contratual. A Cláusula Quarta, item 4.1, estabelece que os preços são irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, “contado da data do orçamento estimado”. **Sugere-se a adequação deste termo para definir com exatidão o marco inicial da anualidade** (preferencialmente a data da apresentação da proposta ou a data da assinatura do contrato), a fim de evitar futuras ambiguidades na execução contratual.

Assim, saneada a ressalva acima, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, da empresa FRANCISCO MEIRELES E CIA LTDA**, para a locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se a adequação formal da Cláusula Quarta da Minuta Contratual para clareza do marco de reajuste, a conferência da documentação de habilitação com prazo vencido e a adequação do Plano de Contratações Anual (PCA) para registro da demanda, conforme justificado nos autos.

É o parecer.

Miguel Venâncio Dias Cogo

Procurador Jurídico

OAB/PR 135.508





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1529/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

1 – OBJETO: Locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade de locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, considerando a imprescindível reestruturação física, operacional e logística dos serviços de assistência farmacêutica municipal, diante das limitações estruturais, funcionais e sanitárias verificadas no espaço atualmente utilizado.

A contratação pretendida mostra-se necessária não apenas para suprir inadequações físicas e operacionais da estrutura atual, mas também para assegurar a continuidade, eficiência, segurança sanitária, organização logística e regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais de assistência farmacêutica à população, garantindo melhores condições de atendimento, armazenamento, gestão de insumos e suporte técnico às ações de saúde pública desenvolvidas pelo Município.

2.1 – FARMÁCIA MUNICIPAL

A Farmácia Municipal desempenha papel essencial na política pública de saúde, sendo responsável pela dispensação de medicamentos, orientação farmacêutica, atendimento direto à população e suporte à execução das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pelo Município.

Atualmente, a Farmácia Municipal encontra-se instalada em espaço físico reduzido, estruturalmente limitado e compartilhado com outros setores do Departamento de Saúde, condição que compromete significativamente a organização dos serviços, a eficiência operacional e a qualidade do atendimento prestado aos usuários.

O fluxo de pacientes atendidos aumentou consideravelmente ao longo dos anos, tornando a atual estrutura insuficiente para atender de forma adequada, segura e humanizada à demanda existente. A limitação física do local resulta em dificuldades operacionais, ausência de guichês apropriados para atendimento organizado, deficiência na acomodação dos usuários e ausência de consultório farmacêutico para atendimentos clínicos individualizados e orientações técnicas especializadas.

A estrutura atualmente utilizada não possibilita reformas ou alterações substanciais de layout capazes de suprir as necessidades funcionais exigidas, tornando inviável sua adequação para os padrões mínimos necessários à prestação qualificada dos serviços farmacêuticos.

Diante desse cenário, a locação de novo imóvel apresenta-se como medida necessária para garantir melhores condições de atendimento, segurança assistencial, acessibilidade, organização dos fluxos operacionais e fortalecimento da assistência farmacêutica municipal.

2.2 - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)

A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade de locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, considerando a imprescindível reestruturação física, operacional e logística dos serviços de assistência farmacêutica municipal, diante das limitações estruturais, funcionais e sanitárias verificadas no espaço atualmente utilizado.

A contratação pretendida mostra-se necessária não apenas para suprir inadequações físicas e operacionais da estrutura atual, mas também para assegurar a continuidade, eficiência, segurança sanitária, organização logística e regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais de assistência farmacêutica à população, garantindo melhores condições de atendimento, armazenamento, gestão de insumos e suporte técnico às ações de saúde pública desenvolvidas pelo Município.





2.3 - SELEÇÃO DO IMÓVEL

A seleção do imóvel deverá observar critérios estritamente técnicos, funcionais, estruturais, sanitários e logísticos, considerando-se, prioritariamente:

- localização estratégica e compatível com a rede municipal de saúde;
- espaço físico adequado às necessidades operacionais da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF);
- condições estruturais apropriadas para atendimento ao público, instalação de guichês, consultório farmacêutico, armazenamento e logística de medicamentos;
- acessibilidade aos usuários;
- segurança estrutural;
- conformidade com exigências sanitárias;
- viabilidade operacional para organização eficiente dos fluxos de trabalho.

Para tanto, deverão ser realizadas diligências administrativas, levantamento de mercado, verificação de disponibilidade imobiliária, avaliação técnica e mercadológica, bem como análise detalhada das alternativas existentes, de modo a assegurar que o imóvel selecionado atenda de forma satisfatória e eficiente às necessidades públicas identificadas.

A eventual adoção da contratação por inexigibilidade deverá estar condicionada à demonstração técnica e documental de que o imóvel escolhido possui características específicas de instalação, localização, estrutura e adequação funcional que o tornem efetivamente necessário para o atendimento da demanda administrativa, inviabilizando competição efetiva entre alternativas disponíveis.

Ainda que existam outros imóveis no território municipal, a seleção deverá recair sobre aquele que melhor atenda, de forma objetiva, às exigências técnicas, operacionais e assistenciais da Administração Pública, sempre observando os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a escolha do imóvel deverá ser devidamente instruída com documentação comprobatória suficiente, incluindo avaliação mercadológica, justificativa técnica e demonstração da adequação singular do bem às necessidades da Administração, conferindo segurança jurídica, regularidade processual e robustez à futura contratação.

A presente demanda não consta prevista no Plano de Contratações Anual vigente, considerando tratar-se de necessidade administrativa superveniente decorrente da reavaliação estrutural e operacional dos serviços farmacêuticos municipais.

Todavia, a contratação encontra respaldo no planejamento institucional e nas necessidades públicas essenciais relacionadas à continuidade dos serviços de saúde.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A seleção da CONTRATADA observará a natureza específica da presente contratação, fundamentada na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de locação de imóvel cujas características de localização, estrutura, funcionalidade e adequação operacional tornam necessária sua escolha para atendimento da demanda pública identificada.

Dessa forma, a fundamentação da seleção da empresa fornecedora, através da Inexigibilidade de Licitação, reforça a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas de maneira eficiente e responsável.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – EMPRESA:

Empresa: FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA

CNPJ: 43.803.625/0001-02

Endereço: Rod. Marginal Adelino Zanchet, nº 496

Cidade: Marmeleiro

CEP: 85615-007

Bairro: Alvorada

Estado: Paraná





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

87

ESTADO DO PARANÁ

5 – VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2026 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações anteriores do mesmo objeto que o Município executou e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	303

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 254/2026 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 1529/2026, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 23 de julho de 2026.

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 23 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 1529/2026, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 043/2026.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
301	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	0
302		10.301 0016 2.027	3.3.90.39.10.00.00	303

- ✓ Parecer Jurídico nº 254/2026 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

89

ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 7.865 de 11/05/2026

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 13:47 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p66a5f1442b546>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

90

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1529/2026 – Cód. Verificador: 51165009.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marmeleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica.

CONTRATADA: FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.803.625/0001-02.

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Marmeleiro, 23 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/07/2026 14:02:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p19a8a66425628>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2026

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2240 - 26 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO TERMO DE EXTINÇÃO DE OFÍCIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 280/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: BONNA MARMITARIA LTDA

OBJETO: Extinção amigável da Ata De Registro De Preços nº 280/2025.

DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2026.

FORO: Comarca de Marameleiro, Estado do Paraná.

Marameleiro, 23 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

Fundamentado no inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 043/2026, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 1529/2026 – Cód. Verificador: 51165009.

OBJETO: Locação de imóvel destinado à realocação da Farmácia Municipal e da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Marameleiro, visando atender às necessidades do Departamento Municipal de Saúde, observadas as características estruturais, operacionais, sanitárias e locacionais necessárias ao adequado funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica.

CONTRATADA: FRANCISCO MEIRELES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.803.625/0001-02.

VALOR TOTAL: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Marameleiro, 23 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito de Marameleiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026 – PMM –EXCLUSIVO PARA ME/EPP Nº DA CONTRATAÇÃO Compras.gov.br: 454524 – 018/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1783/2026 CÓD. VERIFICADOR: 3NJ6JSJU

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de leites especiais, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 24 de julho de 2026.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 05 de agosto de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 05 de agosto de 2026.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marameleiro, 23 de julho de 2026.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marameleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marameleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

